EDITAL Nº. 23/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.330/2025

CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL) Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, Centro, Itariri/SP, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, para a outorga de **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, destinada à prestação dos serviços objeto deste Edital, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Municipal nº 1.199/1997, na Lei Complementar Municipal nº 21/1997 (Código de Posturas Municipal), no Decreto Municipal nº 2.028, de 29 de dezembro de 2023, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis e nas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Concessão dos serviços funerários no Município de Itariri/SP, abrangendo o fornecimento de urnas mortuárias, traslados, organização de atos fúnebres e demais atividades correlatas, com o encargo obrigatório de atendimento gratuito e concessão de benefício eventual (auxílio-funeral) para famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica, compreendendo as seguintes atividades mínimas:

a) fornecimento e comercialização de urnas funerárias;

b) remoção e transporte de cadáveres;

c) o embalsamamento, embelezamento, conservação, restauração de cadáveres e tanatopraxia;

d) Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de registro Civil e órgãos previdenciários;

f) transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municipais, respeitada a legislação de cada cidade;

g) organização de velórios, cortejos fúnebres, ornamentação de urnas funerárias;

h) Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

i) Fornecimento de serviços assistenciais e sepultamento gratuito a indigentes (assim considerados os corpos não reclamados por familiares ou amigos, ou de domicílio desconhecido) e a pessoas carentes sem recursos financeiros, devidamente comprovados pelo Município através do Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS).

j) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente.

O serviço concedido poderá ser alterado, ampliado, reduzido, modernizado ou expandido pelo Poder Concedente, desde que observados o interesse público, a legislação aplicável, as disposições do Contrato de Concessão e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, quando a alteração implicar modificação da equação econômico-financeira da concessão.

As alterações serão formalizadas mediante instrumento próprio, devidamente motivado, observadas as condições e os limites previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão.

A prestação assistencial de serviços funerários às famílias de baixa renda será assegurada mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), sendo expressamente vedada à concessionária a cobrança de qualquer contraprestação ou remuneração dos beneficiários pelos serviços prestados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O presente certame licitatório será processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 8.987/1995, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ASSISTENCIAL.

a) Para fins de julgamento e classificação das propostas comerciais, o valor do Preço Global corresponderá à soma dos produtos resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelas respectivas quantidades estimadas exclusivamente para os itens faturáveis do atendimento assistencial, conforme planilha orçamentária constante no Anexo I, Termo de Referência.

b) Os preços ofertados para os itens da Tabela Particular (Itens 06 a 23) deverão respeitar rigorosamente os valores máximos fixados pela Administração na Planilha de Tarifas do Edital, atuando como teto regulatório insuperável, sob pena de desclassificação da proposta que os superar

DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão terá prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Contrato de Concessão, conforme definido no contrato.

A eventual prorrogação da concessão somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e limites expressamente previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, mediante decisão motivada do Poder Concedente e desde que demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA

LOCAL: Sala da Comissão de Contratação- Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 11/11/2026, às 09:00 horas.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao, ou no Departamento de Compras e Licitações: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, telefone: (13) 34187282, e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferida para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos ou impugnar o Edital** preferencialmente através do e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br, ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, aos cuidados do Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao;

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Itariri aos cuidados do Agente de Contratação por intermédio de e-mail (licitacao25@itariri.sp.gov.br).

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A vistoria prévia das condições locais e das peculiaridades relacionadas à execução do objeto será facultativa, salvo se demonstrada no processo administrativo a sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições de execução.

A realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, da extensão territorial do Município, da infraestrutura existente, das vias de acesso e das demais circunstâncias relevantes à execução do objeto.

A não realização da vistoria não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação do licitante que apresentar a declaração formal de conhecimento das condições de execução.

O licitante que optar pela realização da vistoria técnica facultativa deverá agendá-la junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS, pelo telefone (13) 3418-7300 ou mediante requerimento protocolado na sede do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

Realizado o agendamento, o DECAS emitirá confirmação formal com a indicação da data, horário e do servidor designado para acompanhar a diligência, registrando-se o ato em termo próprio para juntada nos autos da licitação,

As vistorias serão realizadas em datas e horários distintos para cada interessado, de modo a preservar a isonomia entre os participantes.

A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor público designado pelo Poder Concedente, que fornecerá o respectivo comprovante de realização.

A apresentação da proposta implicará a assunção, pelo licitante, dos riscos decorrentes das condições locais que poderiam ter sido conhecidas mediante vistoria ou declaração formal de conhecimento, ressalvadas as situações extraordinárias, imprevisíveis ou legalmente caracterizadas como fato gerador de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-O objeto concedido em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

1.2.-As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório;

1.3. A Comissão de Contratação que conduzirá esse certame será composta pelos servidores designados pela Portaria nº. 006/2026, de 09 de janeiro de 2026.

1.4. A adoção da forma presencial encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, permanecendo o respectivo registro juntado aos autos do processo licitatório, observado o tratamento adequado de dados pessoais e informações protegidas por lei.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao25@itariri.sp.gov.br em horário comercial das 08:00min às 12:00min e das 13:00hs às 17:00min, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

1.7. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itariri/SP: http://www.itariri.sp.gov.br, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

1.8. A CONCESSIONÁRIA vencedora se compromete a prestar os serviços funerários ao Município de Itariri dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, de acordo com o Termo de Referência , Anexo deste Edital.

1.9. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

1.10. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

1.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.12. Será concedida vistas dos autos do processo licitatório a qualquer interessado, mediante solicitação formal, ressalvados os documentos de caráter sigiloso ou informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. A execução dos serviços objeto da concessão observará o regime jurídico próprio das concessões de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.987/1995, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, a execução, a operação, a administração e a exploração dos serviços funerários objeto desta concessão.

2.2. Os serviços funerários assistenciais destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica serão prestados gratuitamente aos respectivos beneficiários, mediante encaminhamento formal do Departamento de Cidadania e Assistência Social – **DECAS**, desde que atendidos os critérios de elegibilidade e observados os limites, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

3-BASE LEGAL E ANEXOS DO EDITAL

3.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 2028/2023, de 29/12/2023 e de forma suplementar a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2- Integram este edital, independente de transcrição os Anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Modelo de proposta

Anexo III- Modelo de declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV- Modelo de carta de credenciamento

Anexo V- Modelo de declaração conjunta

Anexo VI- Modelo de declaração de Microempresa e Pequena empresa.

Anexo VII- Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo VIII- Minuta de Contrato de Concessão

Anexo IX – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade de Frota

Anexo X – Modelo De Declaração De Disponibilidade de Equipe Técnica e Equipamentos

3.3. DO VALOR ESTIMADO DOS PAGAMENTOS PELO PODER CONCEDENTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.1. Para fins de planejamento, avaliação da viabilidade econômico-financeira e definição dos parâmetros orçamentários da concessão, estima-se em R$ 1.620.635,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais) o montante global máximo dos pagamentos que poderão ser realizados pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA durante o período integral de 05 (cinco) anos de vigência contratual (correspondendo à estimativa anual de R$ 324.127,00), exclusivamente em razão dos atendimentos assistenciais e traslados faturáveis custeados pelo Município a partir do 21º serviço registrado em cada ano civil, conforme pesquisa de preços e planilha orçamentária constante dos autos.

3.3.1.1. O valor estimado previsto no item anterior não corresponde ao valor global ou ao valor econômico total da concessão, uma vez que não contempla as receitas decorrentes dos atendimentos e serviços prestados a particulares, cuja exploração integra o objeto da concessão, nos termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

3.3.2. Os pagamentos realizados pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA corresponderão exclusivamente aos atendimentos assistenciais efetivamente realizados, devidamente comprovados, recebidos e atestados pela Administração, observados os quantitativos, valores unitários e demais condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

3.3.3. O valor indicado no item 3.3.1 constitui mera estimativa de dispêndio do Poder Concedente, não representando garantia de faturamento, de receita mínima ou de pagamento integral à CONCESSIONÁRIA, ficando os pagamentos condicionados à efetiva

realização dos atendimentos assistenciais e ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

3.3.4. As despesas decorrentes dos pagamentos previstos neste item correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:00.08- Assistência Social-244.0009.2001.- Manutenção do Departamento- 3.3.90.39- outros serv. Terceiros- Pessoa Jurídica- 67- serviços funerários – ficha 285- reserva nº. 129**.**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável;

4.2. Não poderão participar desta Licitação, as empresas:

4.2.1- Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

4.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

4.2.5- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2.6- Não será admitida a participação de cooperativas neste certame, em razão das características e da natureza dos serviços objeto da concessão, que pressupõem a prestação direta e contínua dos serviços pela empresa concessionária, mediante estrutura operacional própria e observância das obrigações estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

5- DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o (a) Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os documentos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº 2- HABILITAÇÃO e a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à contratação, de acordo com o modelo constante no Anexo III, do Edital, que deverá ser apresentada fora dos referidos envelopes e na sequência, o Agente de Contratação, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1- **Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte**, para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo VI, deste Edital, e* ***apresentada fora dos envelopes nº.1 (proposta) e nº.2 (habilitação)***;

5.2-. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1- Quanto aos representantes:

5.2.1.1-Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento (conforme Modelo - Anexo IV). Fica dispensado o reconhecimento de firma caso o outorgado apresente, no ato do credenciamento, o documento de identidade original (ou cópia autenticada) do outorgante, cabendo ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio atestar a autenticidade da assinatura mediante conferência visual. O documento deve conferir poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado também o instrumento constitutivo da empresa na forma do item 5.2.1.1, para comprovação dos poderes de representação de quem o assina.

5.2.1.2- Será admitida a apresentação de documentos com assinatura digital, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICP-Brasil) ou por meio de assinatura eletrônica avançada, nos termos da legislação vigente, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade no ato da sessão.

5.2.1.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.2.1.4 - O licitante que não possuir representante na sessão ou, ainda presente, não puder praticar ato em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar atos em nome da licitante durante a sessão, inclusive apresentar lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer ou renunciar ao direito de recurso, permanecendo válida apenas a proposta escrita apresentada

5.3 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.4.- É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa;

5.4.1. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

5.5- A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados. Não serão permitidas atitudes desrespeitosas que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos, sob pena de retirada do infrator.

5.6**.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6- FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal de Itariri e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026
EDITAL Nº. 23/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) EMAIL E TELEFONE

6.2. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

6.2.1. Conteúdo

O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta comercial do licitante, elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador devidamente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração, quando for o caso.

6.2.2. A apresentação da proposta comercial implica a plena ciência e aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e respectivos anexos, bem como a assunção dos riscos inerentes à formulação da proposta.

6.2.2.1- Não serão admitidas alegações posteriores de erro, omissão de custos, falha de dimensionamento, equívoco de cálculo ou desconhecimento das condições de execução dos serviços como fundamento para alteração dos valores propostos, acréscimos financeiros, reembolsos ou indenizações, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

6.2.3. A proposta comercial deverá consignar:

6.2.3.1.A denominação ou razão social, endereço, CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

6.2.3.2. Os valores unitários propostos para os serviços e itens integrantes da concessão, conforme a estrutura e a planilha estabelecidas no Termo de Referência e no ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial, devendo os valores ser apresentados em algarismos, com duas casas decimais;

6.2.3.3. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada, contínua e regular prestação dos serviços objeto da concessão, incluindo, entre outros, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, materiais, urnas funerárias, insumos, seguros, despesas administrativas, tributos, deslocamentos e demais custos inerentes à execução do objeto;

6.2.3.4. Os preços dos serviços destinados aos usuários particulares deverão ser apresentados pela LICITANTE em tabela específica, conforme modelo constante do ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial, sendo os valores ofertados aqueles que serão praticados pela CONCESSIONÁRIA e cobrados diretamente dos respectivos usuários durante a vigência da concessão, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

6.2.3.5. Os preços dos serviços destinados aos usuários particulares propostos pela LICITANTE não poderão ser superiores aos respectivos valores de referência estabelecidos pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, vigentes na forma e nos períodos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Concessão.

6.2.3.6. Não será admitida proposta que apresente, para qualquer dos serviços ou itens cuja cotação seja exigida, valor superior ao respectivo valor máximo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;

6.2.3.7. O critério de julgamento será o menor valor total da proposta, conforme metodologia objetiva estabelecida no Termo de Referência e na planilha de proposta, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração;

6.2.3.8. Os preços deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais;

6.2.3.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital;

6.2.4. Na hipótese de realização de lances, será considerado, para fins de julgamento e classificação, o último valor ofertado pelo licitante, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.2.5. A proposta deverá abranger integralmente todos os serviços e obrigações que compõem o objeto da concessão, não sendo admitida proposta parcial.

6.2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração posteriormente em razão de erro, omissão, falha de cálculo, subdimensionamento de custos ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela contidas, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato de Concessão, assumindo o licitante o compromisso de prestar os serviços de forma adequada, eficiente, contínua e regular, observadas as condições e obrigações estabelecidas para a concessão.

6.2.8. Os tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre a atividade da CONCESSIONÁRIA serão de sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação tributária vigente.

6.2.9. A proposta deverá contemplar, ainda, as obrigações assistenciais atribuídas à CONCESSIONÁRIA, inclusive o fornecimento das urnas funerárias assistenciais gratuitas, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, sem qualquer ônus direto ao PODER CONCEDENTE.

6.2.10. O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, a planilha de preços readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, por meio do e-mail indicado no Edital ou por outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração.

6.2.10.1. Os preços unitários constantes da planilha readequada deverão guardar correspondência com o valor final da proposta e não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2.10.2. Os preços ofertados na proposta inicial, aqueles resultantes da etapa de lances e os constantes da planilha readequada deverão observar os valores máximos aceitáveis estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de desclassificação, mediante decisão devidamente motivada.

6.2.11. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os dados do representante legal responsável pela futura assinatura do Contrato de Concessão e pelo

preenchimento do respectivo Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante dos anexos do Edital.

6.2.11.1. A não apresentação, neste momento, de algum dos dados necessários ao preenchimento do Termo de Ciência e Notificação não ensejará a desclassificação da proposta, podendo a irregularidade ser saneada antes da assinatura do Contrato de Concessão.

6.2.12. A proposta comercial deverá permanecer vinculada ao licitante durante o prazo de sua validade e, uma vez adjudicado o objeto e celebrado o Contrato de Concessão, os valores e condições nela estabelecidos passarão a integrar a relação contratual, observadas as regras de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.2.13. Deverão, ainda, constar expressamente da proposta comercial, como condição integrante e obrigatória de sua apresentação, as seguintes declarações:

I – os preços apresentados nesta proposta incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da concessão;

II – conhece integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e respectivos anexos, e concorda com seus termos;

III – os serviços serão prestados em estrita conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

IV – compromete-se a fornecer gratuitamente as urnas funerárias assistenciais previstas no Edital e no Contrato de Concessão, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

V – os preços dos serviços destinados aos usuários particulares observarão os valores constantes desta proposta e não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, inclusive os valores de referência da ABREDIF, quando aplicáveis;

VI – assume inteira responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto da concessão, inclusive quanto à manutenção da estrutura operacional necessária ao adequado atendimento dos usuários.

6.2.13.1. As declarações previstas no item 6.2.13 deverão constar do modelo de proposta comercial integrante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador devidamente constituído.

6.3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.3.1.1. Envelope. O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência à Prefeitura Municipal de Itariri e o número deste Edital, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.001/2026
EDITAL Nº. 23/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) EMAIL E TELEFONE

6.3.2. Em conformidade com o artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação **do licitante classificado em primeiro lugar**, sendo exigidos os seguintes documentos:

6.3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da indicação de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro competente da sede da empresa;
f) Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País, quando exigível, e ato de registro ou autorização correspondente, nos termos da legislação aplicável;

6.3.2.1.1. Os documentos referidos no item 6.3.2.1 deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação estatutária/contratual em vigor, demonstrando a plena capacidade jurídica da licitante.
6.3.2.1.2. Quando a licitante for representada por procurador, deverão ser apresentados o instrumento de procuração público ou particular com poderes específicos, acompanhado dos documentos comprobatórios da capacidade de outorga do representante legal.

6.3.2.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
d) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade

poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2.2.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.2.2.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no artigo 155 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

6.3.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b)- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1)- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2)- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3)- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

b) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do Artigo 67, inciso II, combinado com os §§ 1º, 2º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza funerária compatíveis em características e complexidade com o objeto da

concessão, englobando o fornecimento acumulado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) urnas funerárias.

b.1) O quantitativo exigido no subitem "b" corresponde estritamente ao teto de 50% (cinquenta por cento) da estimativa anual do Item 1 (Urna Assistencial Padrão), do Anexo 1 (Termo de Referência), ítem 1.7.1.2, considerada a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados (somatório de atestados) emitidos em períodos sucessivos ou não, sendo vedadas quaisquer limitações de tempo ou de locais específicos, na forma do Artigo 67, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Poder Concedente e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

d) Apresentação de **Declaração Formal de Disponibilidade de Frota**, atestando que a empresa possui ou disponibilizará para a execução do contrato os veículos destinados à remoção e ao translado de corpos, homologados pelos órgãos de trânsito e sanitários na categoria "funeral", conforme modelo constante no **Anexo IX** deste Edital;

e) Como condição obrigatória para a assinatura do contrato de concessão, a licitante vencedora deverá comprovar a propriedade, posse regular ou direito de uso (mediante contrato de locação ou arrendamento mercantil válido) da frota operacional, apresentando os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente regularizados e adaptados para a finalidade, conforme a legislação de trânsito e sanitária aplicável, os quais deverão atender estritamente aos seguintes requisitos mínimos permanentes:

e.1) A frota mínima permanente à disposição do Município de Itariri/SP deverá ser composta por:

e.2) Idade Máxima: Tempo máximo de uso de até **05 (cinco) anos**, contados a partir do ano de seu modelo de fabricação;

e.3)- Quantitativo Mínimo: 03 (três) veículos para remoções e traslados gerais, do tipo furgão fechado ou utilitário funerário homologado, adaptados com suporte/mesas para o transporte de, no mínimo, 02 (dois) corpos, dotado de isolamento e divisória física estanque e lavável entre a cabine.

f) Apresentação de declaração firmada pela licitante atestando a plena disponibilidade, durante toda a vigência da concessão, de equipe técnica devidamente qualificada (**agentes funerários e motoristas em regime de plantão permanente e ininterrupto**), bem como de todos os equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários para a total, contínua e perfeita execução do objeto concedido, em estrito cumprimento às normas de segurança do trabalho e diretrizes sanitárias vigentes, sob o modelo constante no **Anexo X** deste Edital.

6.3.2.5- DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.2.5.1-Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, atestando :

a) inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) não possui em seu quadro societário, na condição de sócio, administrador ou dirigente, servidor público da ativa do Município de Itariri, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que se encontre em situação de conflito com as disposições legais aplicáveis ao certame;

c) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à adequada execução do objeto da licitação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

d) atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem

como às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

f) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

g) assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no certame, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventual falsidade;

h) cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, estando ciente de que deverá declarar qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação;

i) possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras, condições e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

j) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à participação na presente licitação previstas no Edital e na legislação aplicável;

k) cumpre as normas relativas à saúde, à segurança e à medicina do trabalho aplicáveis às atividades objeto da concessão;

l) possui condições técnicas, operacionais, econômicas e financeiras para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão;

m) está ciente de que a participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e de que a eventual contratação ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

6.3.2.5-2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante no Anexo VII, deste edital.

6.3.2.5.3. **Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo VI, deste Edital, e* ***apresentada fora dos envelopes nº.1 (proposta) e nº.2 (habilitação)***;

6.4.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4. 1 - Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste EDITAL, quando expedidos nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2 –Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

6.4.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4.4 - A Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações incorretas, inconsistentes, equivocadas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desqualificação poderá ocorrer em qualquer fase da LICITAÇÃO no momento em que a Comissão de Contratação tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

6.4.5-Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

6.4.6- Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da contratação, a falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

6.5- DO SANEAMENTO E DO DEVER DE AUTOTUTELA EM SESSÃO PÚBLICA

6.5.1- Em observância aos princípios do Formalismo Moderado, da Competitividade e do Interesse Público, o Agente de Contratação deverá promover o saneamento de erros formais ou meramente materiais durante a sessão pública ou em qualquer fase do processo licitatório, desde que tais vícios sejam passíveis de correção e não impliquem violação à igualdade entre os licitantes.

6.5.2- Adicionalmente, em razão dos princípios constitucionais da Legalidade e da Autotutela, e com amparo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Municipal de Itariri detém o poder-dever de rever seus próprios atos a qualquer momento, seja de ofício ou mediante provocação, se eivados de ilegalidade ou por motivo de mérito administrativo, nos termos definidos no edital.

6.5.3- A falta de assinatura de algum documento poderá ser sanada, se o representante da licitante estiver presente em Sessão Pública e tiver poderes para tal.

6.5.4- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.4.1- Considera-se falhas não sanáveis aquelas que não possam ser comprovadas como fatos pré-existentes à data de abertura da sessão ou que firam a isonomia entre os licitantes.

7-DOS PRAZOS GERAIS

7.1- Os prazos não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de dez (10) dias corridos.

7.2-Os prazos para o Município de resposta ou análise ou julgamento, não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de 10 dias úteis.

7.2.1 A contagem do prazo de resposta ou análise ou julgamento, previsto no item 7.2, iniciar-se-á após o recebimento pela autoridade competente ou a quem de direito e que detenha poder de decisão.

7.2.2- Na necessidade de realização pelo Município de providências, diligências ou quaisquer outras necessárias a amparar e/ou fundamentar a resposta ou a análise ou o julgamento, o prazo será interrompido, reiniciando-se referido prazo nos termos do item 7.2.1.

7.2.3-O prazo estabelecido no item 7.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

8- DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA

8.1. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** serão analisados pelo **Agente de Contratação, auxiliado pelos demais membros da equipe de apoio**, que verificarão a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.1.1. Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.1.2. Erros no preenchimento da planilha de preços que não alterem o valor global da proposta, ou que configurem meros equívocos formais de digitação e somatória, serão objeto de saneamento por parte do Agente de Contratação em sessão pública, não ensejando a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço ofertado e seja mantida a isonomia entre os licitantes.

8.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

8.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.2.- Contiver vícios insanáveis;

8.2.3- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.4- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.6- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.ETAPAS DE LANCES

9.1- As propostas escritas aceitas serão classificadas em ordem crescente de preços. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes credenciados serão convidados pelo Agente de Contratação a apresentar lances verbais e sucessivos, em ordem decrescente de valor, respeitados os intervalos mínimos fixados

9.1.1- Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado na Proposta Comercial, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por preço total, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrirá a melhor oferta.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

9.8-No decorrer da etapa competitiva, serão aceitos **lances intermediários**, assim considerados aqueles que forem superiores à melhor oferta vigente na sessão, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante ou por outros competidores, visando exclusivamente a melhoria de sua posição na ordenação geral.

9.8.1 - O lance intermediário será registrado em ata e servirá para definir a classificação geral das empresas e o preenchimento de todas as demais colocações do item licitado.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.10. Finalizada a Etapa de lances o(a) Agente) de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

9.10.1.O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura de Itariri/SP;

9.10.2.Havendo negociação o (a) Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

9.11. Em caso da desclassificação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.12- Definida a melhor proposta, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o objetivo de obter o menor preço para a

Administração, conforme previsto no Art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Se não houver oferta de lances verbais, a negociação será feita diretamente sobre o valor da proposta escrita, visando adequá-lo ao valor estimado para a contratação ou reduzi-lo ainda mais.

9.13- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14- O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

9.15 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10-DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1-Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.2-O julgamento das propostas será efetuado pelo (a) Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.3.1. O critério de julgamento desta Concorrência será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ASSISTENCIAL**. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preços unitários ou globais para os itens da Tabela Particular (Itens 06 a 23 do Termo de Referência) superiores aos limites máximos **fixados** pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF.

10.4. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.6. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurado , como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º -Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) – A microempresa, o microemprendedor ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto lhe será adjudicado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do ítem 10.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no parágrafo 1º deste ítem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos do ítem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) O disposto neste ítem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7-Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.8- O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10.8.1- Em qualquer situação, é facultado ao (a) agente de contratação negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

10.9- Dos benefícios aplicados pela Lei Complementar 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte:

10.9.1- Aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.9.2.A obtenção de benefícios a que o arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.9.3. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

10.9.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes motivos:

11.2.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.3.Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4 deste Edital.

11.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas *nos* itens 6.3, deste edital;

11.5. O Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

11.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

11.5.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

11.5.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada obrigatoriamente em nome da empresa licitante (CNPJ matriz e filial) e também de seu sócio majoritário ou administrador, para fins de verificação da extensão dos efeitos de sanções decorrentes do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação considerá o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e convocará o próximo licitante para análise da documentação.

11.8. O Agente de Contratação publicará na imprensa oficial e no site da Prefeitura de Itariri- http://www.itariri.sp.gov.br , na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

12.RESULTADO DO CERTAME

12.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

12.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

12.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

12.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial e no site: www.itariri.sp.gov.br;

13.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso administrativo no prazo de três dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

13.1.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em Sessão Pública, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no ítem anterior será iniciado na data de intimação ou da Ata em Sessão Pública.

13.1.2.Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo (a) Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.3.Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itariri, situada na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP., em dias e horários de expediente ou através do e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

13.1.4.Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.1.5.A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

13.1.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior. Caso não reconsidere a

decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o Agente encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis.

13.1.7. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13.1.8- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.1.9- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.1.10- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o (a) Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame e publicação.

15.CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VIII, deste Edital.

15.1.1.O prazo de comparecimento para a assinatura do termo do contrato de concessão será de 05 (cinco) dias, fixados pela Prefeitura de Itariri no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pelo Poder Concedente.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

15.1.3.Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá

ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Concedente, a contar da data de seu recebimento.

15.2 - Condição para Assinatura do Contrato, Ordem de Início e Manutenção na Vigência: Como condição prévia e indispensável para a assinatura do Termo de Concessão, bem como para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o licitante adjudicatário deverá apresentar a Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento válido (físico ou digital definitivo), contemplando as atividades funerárias e de somatoconservação/tanatopraxia, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. A concessionária fica obrigada a manter a plena validade e regularidade da referida licença sanitária durante toda a vigência contratual, mediante a apresentação periódica das renovações perante a comissão de fiscalização, sob pena de incidência do Artigo 92, inciso XVI, e aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.4. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada.

15.4.1. Não havendo sucesso na negociação nos termos do item anterior, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes a contratação em condições diversas, observada a ordem de classificação e o valor máximo estimado para a contratação, conforme o **Art. 90, § 4º, inciso II da Lei 14.133/21**

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.6. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Itariri através do (a) Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.6.1- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

16. Da Garantia da Contratação e do Serviço

16.6.1. Da Garantia de Execução Contratual:

a) Para a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, exigir-se-á da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, na forma do Artigo 96 c/c o Artigo 98, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o VALOR ANUAL ESTIMADO da contratação;

b) Por se tratar de concessão com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a definição e a aplicação do percentual da garantia utilizarão como base de cálculo estritamente o valor anual do contrato, devendo a concessionária manter a garantia válida, recomposta e atualizada a cada período de 12 (doze) meses ou a cada prorrogação contratual;

c) A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), destinando-se a assegurar a fiel execução de todas as obrigações contratuais, a cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros e o adimplemento das sanções pecuniárias eventualmente aplicadas ao longo da concessão.

16.2. Sem prejuízo da isenção prevista no item anterior, a concessionária responderá integralmente pela garantia técnica e civil dos serviços executados e dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) A concessionária fica obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para o usuário ou para o Município, qualquer urna ou artefato funerário que apresente defeito de fabricação, vício estrutural ou inadequação com o padrão tabelado contratado.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato de Concessão;;

i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa:** deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa Moratória: De **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços funerários ou no fornecimento de urnas, calculada sobre o valor da respectiva parcela em atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

a.1)- O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis caracterizará a inexecução total do objeto e autorizará a Administração a promover a extinção unilateral da concessão por descumprimento, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa Compensatória: de até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado dos serviços assistenciais, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas destinadas à extinção da concessão por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão**.**

c) Multa por recusa injustificada de contratação: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor econômico estimado da concessão ou outro parâmetro expressamente definido no edital, observado o princípio da proporcionalidade e a legislação aplicável..

17.3- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Concedente, nos termos do artigo 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4- As penalidades de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (Art. 156, § 7º);

17.5- Previamente à aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial (Art. 157);

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos créditos eventualmente devidos pelo Concedente à Concessionária, a diferença será cobrada administrativamente ou mediante execução judicial (Art. 156, § 8º)

17.6.1. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação final de decisão da autoridade competente.

17.7- A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo próprio sob o rito do **artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob a condução de comissão de processo sancionatório formalmente designada.

17.8- Na dosimetria das sanções, a autoridade municipal considerará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados ao erário municipal e a existência de programa de integridade implantado (Art. 156, § 1º);

17.9- Os atos que configurem infração administrativa a este Edital e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos (Art. 159);

17.10. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

17.11. O Município de Itariri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação, para fins de publicidade obrigatória no CEIS e CNEP (Art. 161).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. As penalidades relacionadas neste capítulo não são exaustivas, mas sim exemplificativas, fundamentadas estritamente nos limites e artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Para todos os efeitos procedimentais, as notificações e intimações serão encaminhadas via e-mail institucional informado na proposta comercial ou

correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo da intimação pessoal.

17.14.1. O uso de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) para notificações e intimações processuais somente será admitido se houver expressa anuência e indicação do número oficial no termo de credenciamento do preposto.

17.14.2. O envio por meio eletrônico oficial (e-mail ou aplicativo autorizado) será considerado formalmente recebido no **primeiro dia útil subsequente ao seu envio**, salvo se confirmada a leitura ou recebimento em data anterior.

18- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PELO PODER CONCEDENTE

18.1. O pagamento de valores por parte do Município de Itariri/SP à Concessionária ocorrerá mensalmente, por produtividade, aplicando-se única e exclusivamente sobre os serviços assistenciais e quilometragens efetivamente executados **a partir do 21º (vigésimo primeiro) atendimento assistencial registrado no ano civil**, em estrito cumprimento ao teto de gratuidade obrigatória da Concessionária estabelecido neste instrumento.

18.2. O rito de medição e processamento obedecerá rigorosamente ao seguinte fluxo cronológico:

a) Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Concessionária protocolará junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS) o **Relatório Mensal de Atendimentos**, devidamente instruído com as guias autorizativas oficiais, cópias das certidões de óbito e relatórios de rotas e quilometragens efetuadas no transporte, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

b) O relatório mencionado na alínea "a" deverá vir acompanhado, de forma apartada, da relação e dos comprovantes de todos os **serviços prestados e faturados aos particulares** no período, com a indicação dos valores praticados, para fins de estrita fiscalização do cumprimento das tabelas de preços públicos pelo Município.

c) A Comissão de Fiscalização analisará o Relatório Mensal de Atendimentos em até **10 (dez) dias úteis**, emitindo o respectivo **Termo de Homologação da Medição Mensal**,

que servirá como autorização formal para que a Concessionária proceda à emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

18.3- Após a emissão da NFS-e autorizada, o documento fiscal será formalmente atestado pela Diretoria do DECAS e os autos serão encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações para liquidação e pagamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, mediante crédito em conta corrente bancária institucional mantida em nome da Concessionária;

a) A contagem do prazo para pagamento considerará exclusivamente os dias úteis, tendo início e encerramento em dias de expediente regular na Prefeitura Municipal de Itariri/SP e na rede bancária operadora;

18.4. Não será iniciada ou mantida a contagem dos prazos de liquidação e pagamento caso o documento fiscal apresentado ou os documentos de comprovação obrigatória anexos contenham incorreções, rasuras, omissões ou quaisquer irregularidades operacionais, suspendendo-se o prazo até o efetivo saneamento.

18.5. Como condição indispensável para a liquidação e liberação do respectivo pagamento mensal, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída com as certidões de regularidade (negativas ou positivas com efeito de negativa) válidas, expedidas pelo FGTS, Receita Federal do Brasil (Conjunta), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Itariri/SP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a concessionária será notificada para apresentar a devida regularização ou emissão de Nota Fiscal substitutiva/Carta de Correção eletrônica (quando couber), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

a) Reapresentada a documentação fiscal escorreita pela concessionária, o prazo regulamentar para o pagamento será integralmente reiniciado a partir da data do novo protocolo eletrônico.

18.7. Fica a Concessionária integralmente obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), em estrita observância à legislação tributária vigente, discriminando

detalhadamente os itens de urnas assistenciais fornecidas e os quilômetros rodados faturáveis que compõem a medição homologada do período.

19- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Da Forma de Execução e Diretrizes Gerais

19.1.1 - A concessionária será a responsável exclusiva pela execução, operação e gestão dos serviços funerários municipais, assumindo integralmente todos os encargos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à prestação adequada, contínua e eficiente das atividades, em estrita conformidade com as normas legais e contratuais.

19.1.2 – O Município de Itariri/SP, na condição de poder concedente, exercerá o papel de regulação, controle e fiscalização da concessão, garantindo que o serviço público seja prestado de forma contínua, segura e compatível com o interesse público.

19.2. Da Estrutura Operacional e do Plano de Operação

19.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Concessão, e como condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Poder Concedente, a concessionária contratada deverá submeter à aprovação do DECAS o seu Plano de Operação Detalhado, contendo o fluxo operacional e os procedimentos para a execução das atividades, o qual deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Atendimento inicial a munícipe:

a.1) forma que o munícipe aciona a concessionária (meio de atendimento telefônico, presencial ou digital, disponibilizado de forma gratuita e permanente);

a.2) registrar chamado em sistema informatizado, gerando número de protocolo e cadastrando todas as informações pertinentes;

b) Procedimento de Remoção e Translado:

b.1) Realizar a remoção e o translado do corpo desde o local do óbito até o ambiente designado para preparação ou velório, utilizando exclusivamente veículos funerários homologados, devidamente licenciados, higienizados e equipados;

b.2) O serviço de translado compreenderá tanto o transporte rodoviário interno (dentro do território do Município) quanto o transporte externo (de ou para outros municípios), conforme as solicitações dos familiares e limites da planilha de quilometragem concedida;

b.3) Nos casos de atendimentos gratuitos destinados aos beneficiários da assistência social, a remoção e o translado deverão ocorrer sem qualquer ônus para a família, mediante a apresentação da guia de encaminhamento oficial expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS);

c) Preparação e velório:

c.1) Os corpos deverão ser preparados nas instalações físicas da sede da concessionária, sendo expressamente vedada a utilização das salas de velórios municipais para atividades de higienização ou assepsia, devendo ser rigorosamente observadas as normas da Vigilância Sanitária (Anvisa);

c.2) A concessionária fornecerá as urnas funerárias e a ornamentação de acordo com as especificações tabeladas, respeitando as escolhas dos familiares dentro das faixas de serviços (particulares ou assistenciais) autorizadas;

c.3) Os velórios ocorrerão nas salas de velório públicos localizadas em:

c.3.1) Centro de Itariri.

c.3.2) Distrito de Ana Dias.

c.3.3) A gestão estrutural, limpeza interna, iluminação, climatização, manutenção predial e segurança patrimonial das salas de velório públicas mencionadas são de responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente)

c.4) Durante a realização do velório, a concessionária deverá garantir à família:

c.4.1) Apoio administrativo e logístico para os trâmites de documentação;

c.4.2) Respeito ao tempo mínimo e máximo de velório, conforme normas vigentes e conveniência dos familiares;

c.4.3) Fornecimento regular dos serviços de apoio contratados (suportes para coroas, paramentos, ornamentações);

c.4.4) Estrito respeito aos ritos religiosos, manifestações culturais ou tradições solicitadas, desde que compatíveis com a segurança pública.

d) Sepultamento

d.1) Concluído o velório, caberá à concessionária realizar o transporte do corpo, em cortejo fúnebre exclusivo, até o cemitério municipal ou outra destinação indicada pela família;

d.2) A abertura de covas, sepultamento físico e fechamento do túmulo constituem obrigações e responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente);

d.3) Em caso de exumação ou translado posterior determinado judicialmente ou por autoridade administrativa, a concessionária executará o serviço mediante autorização formal, devendo a atividade ser gratuita caso o falecido tenha sido beneficiário da assistência social.

e) Atendimento pós sepultamento

e.1) A concessionária deverá disponibilizar à família atendimento pós-serviço, para esclarecimentos, emissão de segunda via de documentos, ou solicitações adicionais;

e.2) A empresa deverá manter registro atualizado de todos os serviços realizados, com dados acessíveis à fiscalização do Município.

f) Procedimento de Comunicação e Transparência

f.1) A concessionária deverá divulgar de forma clara e acessível, os valores das tarifas aprovadas pelo Município; a relação de serviços gratuitos ou subsidiados; os canais de atendimento e ouvidoria disponíveis à população.

g) Responsabilidade do Atendimento Social

g.1) O atendimento gratuito assistencial será obrigatoriamente prestado mediante a apresentação de encaminhamento formal emitido pelo DECAS, com base nos critérios socioeconômicos do regulamento municipal;

g.2) A recusa injustificada ou a imposição de embargos ao atendimento de famílias vulneráveis devidamente triadas pelo DECAS constituirá infração contratual de natureza gravíssima, sujeitando a concessionária a sanções administrativas imediatas.

19.2.1.1. O DECAS analisará o Plano de Operação no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo determinar ajustes; a Ordem de Início dos Serviços será emitida imediatamente após a homologação formal do referido plano pela Gestora do Contrato.

19.3. Dos Instrumentos de Controle e Desempenho

19.3.1. O monitoramento da qualidade operacional dos serviços concedidos pela prefeitura será orientado pelos princípios da eficiência, transparência e continuidade, compreendendo:

a) Análise da estrutura de atendimento e conferência da equipe técnica mínima colocada à disposição;

b) Emissão de relatórios trimestrais de desempenho gerencial apresentados pela concessionária ao Departamento de Cidadania e Assistência Social- DECAS;

c) Realização de fiscalizações *in loco* ordinárias e auditorias periódicas nas instalações da empresa;

d) Tabulação periódica dos indicadores de qualidade e compilação dos índices de satisfação dos usuários.

19.4. Do Recebimento e da Fiscalização de Todos os Atendimentos Assistenciais

19.4.1. Estima-se em 110 (cento e dez) atendimentos assistenciais gratuitos anuais destinados à população de baixa renda, dos quais 20 (vinte) correspondem à franquia social obrigatória da CONCESSIONÁRIA e 90 (noventa) correspondem ao quantitativo estimado de atendimentos a serem custeados pelo Município. Todos os atendimentos realizados deverão ser obrigatoriamente submetidos aos procedimentos de recebimento, conferência e registro pela fiscalização municipal, na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos neste item possuem caráter meramente estimativo e não asseguram à CONCESSIONÁRIA demanda mínima, faturamento mínimo ou direito à remuneração correspondente aos quantitativos estimados, ficando eventual remuneração condicionada à efetiva realização dos atendimentos e ao cumprimento das condições previstas neste instrumento.

19.4.2. O recebimento e a validação dos atendimentos assistenciais obedecerão ao seguinte procedimento:

a) Recebimento Provisório: Ocorre imediatamente após a execução de cada funeral assistencial. A concessionária deverá protocolar junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), em até 05 (cinco) dias, o prontuário do atendimento contendo: a guia de encaminhamento assinada pelo assistente social, a cópia da certidão de óbito, o termo de declaração da família atestando o padrão da urna recebida e a comprovação detalhada da quilometragem percorrida no translado;

b) Análise de Conformidade: O fiscal do contrato analisará se a urna fornecida, os serviços prestados e a quilometragem declarada correspondem estritamente às especificações técnicas das tabelas e rotas autorizadas conforme consta neste Termo de Referência.

19.4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade dos materiais (urnas com defeito, forro inadequado) ou na quilometragem declarada, o atendimento será rejeitado, devendo a concessionária sanar a desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

19.4.4. Recebimento Definitivo e Cômputo de Cota: Após a verificação e aceitação de conformidade pelo fiscal, o serviço receberá o Termo de Aceite Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, sendo classificado eletronicamente em duas categorias:

I – Franquia Social da Concessionária (Do 1º ao 20º chamado do ano civil): Registrado para fins de cumprimento da contrapartida obrigatória da empresa, constando como serviço sem qualquer ônus para o erário municipal;

II – Atendimento Contratual Custeado (Do 21º ao 110º chamado do ano civil): Registrado e computado para fins de faturamento regular e pagamento direto por parte da Prefeitura Municipal de Itariri/SP, **limitado ao teto máximo de até 90 (noventa) reembolsos por ano civil**, nos moldes definidos No Termo de Referência.

19.4.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da concessionária pela solidez, higiene e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto concedido.

20- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os valores das tarifas/preços dos serviços funerários cobrados dos usuários e os valores unitários dos serviços assistenciais custeados pelo Poder Concedente serão reajustados na forma estabelecida no Contrato de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice de reajustamento expressamente definido no instrumento contratual.

20.2- O reajustamento anual ordinário será concedido mediante a aplicação, por parte da Administração Municipal, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

20.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5-A alteração unilateral de preços por meio de **Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)** dar-se-á em estrita observância à alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrita a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

20.5.1. A mera ocorrência de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho **não enseja a revisão do contrato de concessão** para fins de reequilíbrio extraordinário, por constituir fator puramente previsível do risco empresarial da Concessionária, devendo ser suportado integralmente por esta na formulação de sua proposta.

20.6 –Para a formalização do pleito excepcional de revisão de preços, a Concessionária deverá demonstrar cabalmente a efetiva quebra da equação econômico-financeira inicial, mediante a apresentação de planilha analítica de custos detalhada e documentação idônea correlata (como listas oficiais de fabricantes de urnas, notas fiscais de insumos e balancetes), que comprovem o nexo de causalidade entre o evento imprevisível e o aumento do custo operacional.

20.7- O pedido da CONCESSIONÁRIA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

20.8- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

20.9. O prazo final para análise, parecer técnico e resposta motivada da Administração Municipal ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de recepção e protocolo integral do pedido devidamente instruído.

20.9.1. O prazo mencionado no subitem anterior será imediatamente interrompido caso a fiscalização municipal determine a realização de diligências ou exija documentos complementares, reiniciando-se a contagem por inteiro a partir do protocolo das correções pela empresa.

20.10- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

20.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em estrita observância ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão exercidos pelos seguintes servidores:

I - Gestora do Contrato: Eliane Gonçalves Silva (Diretora do DECAS), responsável pela coordenação administrativa, análise de reajustes tarifários, processamento das contas anuais e proposição de penalidades;

II - Comissão de Fiscalização do Objeto: Composta pelos servidores Rafael Breanza de Sousa, Thays Prado Godoy Vassão e Bárbara Aloise França dos Santos, responsáveis pelo acompanhamento operacional diário, conferência da qualidade das urnas, validação de relatórios/translados e emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo.

21.1.3. As fiscais e a gestora do contrato de concessão anotarão em registro próprio, preferencialmente por meio de sistema eletrônico informatizado da prefeitura, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando por escrito os prazos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos operacionais observados.

21.1.4. A Comissão de Fiscalização informará formalmente à gestora do contrato e aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência administrativa que ultrapasse a sua competência imediata de campo.

21.1.5. A Concessionária responderá de forma direta, regressiva e exclusiva por todos os danos materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da prestação dos serviços, sendo firmado que a fiscalização e o acompanhamento pelo Município de Itariri/SP não excluem e nem reduzem essa responsabilidade civil e técnica.

21.1.6. A Concessionária assumirá com exclusividade a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do objeto da concessão fúnebre.

21.1.7. A inadimplência da Concessionária em relação aos encargos mencionados não transferirá à Administração Pública do Município de Itariri/SP a responsabilidade pelo seu pagamento, bem como não poderá onerar o objeto do contrato, sub-rogar obrigações ou fundamentar pedidos de reequilíbrio extraordinário (Art. 121, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Prazo. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido pelo e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

22.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

23- FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações

e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s).

24.2.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

24.3 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

24.3.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

24.3.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

24.4 Os casos omissos serão solucionados pelo (a) Agente de Contratação.

24.5 Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

24.6 A Prefeitura Municipal de Itariri se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

25- DO FORO

25.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Itariri, 23 de outubro de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.330/2025

Município de Itariri-SP

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1- O objeto deste Termo de referência é a concessão dos serviços funerários no Município de Itariri/SP, abrangendo o fornecimento de urnas mortuárias, traslados, organização de atos fúnebres e demais atividades correlatas, com o encargo obrigatório de atendimento gratuito e concessão de benefício eventual (auxílio-funeral) para famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica, compreendendo as seguintes atividades mínimas:

a) fornecimento e comercialização de urnas funerárias;

b) remoção e transporte de cadáveres;

c) o embalsamamento, embelezamento, conservação, restauração de cadáveres e tanatopraxia;

d) Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de registro Civil e órgãos previdenciários;

f) transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municipais, respeitada a legislação de cada cidade;

g) organização de velórios, cortejos fúnebres, ornamentação de urnas funerárias;

h) Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

i) Fornecimento de serviços assistenciais e sepultamento gratuito a indigentes (assim considerados os corpos não reclamados por familiares ou amigos, ou de domicílio

desconhecido) e a pessoas carentes sem recursos financeiros, devidamente comprovados pelo Município através do Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS).

j) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente.

1.2. A prestação assistencial de serviços funerários às famílias de baixa renda será assegurada mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), sendo expressamente vedada à concessionária a cobrança de qualquer contraprestação ou remuneração dos beneficiários pelos serviços prestados.

1.3. Das Definições

1.3.1. Funeral: Conjunto de atividades que compreendem o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do Concedente ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

1.3.2. Funeral Local: Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

1.3.3 Artefatos: Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo Concedente. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

1.3.4. Serviços: Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando

minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

1.3.5. Cerimonial: Assistência à família. Contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

1.3.6. Tanatopraxia: Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais.

1.4. Não integram o objeto da presente concessão a exploração dos serviços próprios dos cemitérios municipais, bem como a comercialização de planos e convênios funerários, ressalvado o atendimento dos usuários vinculados a planos ou convênios funerários existentes, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

1.5. A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade e valores deverão ser equiparados nos itens da tabela apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

1.6. Da Gratuidade Assistencial e da Contrapartida ao Município

1.6.1. O atendimento assistencial gratuito às famílias de baixa renda e aos indigentes ficará limitado à estimativa máxima de 110 (cento e dez) atendimentos por ano, sendo estimados, para fins de planejamento, até 90 (noventa) atendimentos anuais com fornecimento de urnas custeadas pelo Município, conforme os quantitativos constantes da Tabela de Urnas Assistenciais, e até 20 (vinte) atendimentos anuais a serem integralmente custeados pela concessionária, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7 Da Composição Obrigatória do Atendimento Assistencial (Kit Assistencial): O preço unitário ofertado para cada uma das urnas assistenciais (Itens 1 a 4 da tabela abaixo) deverá

contemplar, obrigatoriamente e sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário beneficiário, os seguintes produtos e serviços integrados:

a) Produtos Inclusos: Fornecimento da urna sextavada em madeira (conforme especificações e tamanhos dos itens 1 a 4), ornamentação interna básica com babado em TNT e flores da época, 01 (um) véu mortuário simples em tule e 01 (um) jogo de velas votivas (mínimo de 4 unidades).

b) Serviços Inclusos: Serviços administrativos de atendimento à família, preenchimento de formulários e intermediação gratuita junto ao Cartório de Registro Civil para a certidão de óbito; higienização, tamponamento e preparação básica do corpo (vestição); locação e montagem de paramentos padrão para o velório (cavaletes, castiçais e suportes); e isenção ou intermediação para dispensa total da taxa municipal de sepultamento.

c) Logística Local Inclusa: Remoção do corpo do local do óbito dentro do município, transporte para preparação, condução até o local do velório e carro fúnebre para o cortejo até o cemitério local, restritos ao perímetro urbano de Itariri-SP.

d) Exclusões Explícitas: Ficam excluídos da cobertura assistencial obrigatória gratuita os serviços de tanatopraxia avançada e o traslado rodoviário intermunicipal (fora dos limites do município), os quais seguirão as regras de faturamento quilometrado (KM) reguladas neste edital.

1.7.1. Os itens que compreendem a prestação de serviços assistenciais gratuitos às famílias de baixa renda estão relacionados nas tabelas abaixo, englobando todas as atividades descritas no subitem 1.1 deste Termo de Referência:

1.7.1.2 DAS URNAS FUNERÁRIAS ASSISTENCIAIS CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA (05 ANOS)

1	Assistencial Padrão: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa. Possui 4 alças fixas rígidas e acabamento interno forrado em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 1,90 × 0,60 × 0,34 m | Externa: 2,00 × 0,71 × 0,40 m.	SV	70	350
2	Assistencial Tamanho Especial G: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa, 8 alças fixas rígidas, visor frontal ¼ e tampo em madeira. Forro interno em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 2,10 × 0,64 × 0,36 m | Externa: 2,20 × 0,75 × 0,42 m.	SV	10	50
3	Assistencial Tamanho Especial 2,20m: Semelhante ao modelo G, mas com 6 alças fixas rígidas, visor ¼ e tampo em madeira. Acabamento interno igual. Medidas estimadas: Interna: 2,05–2,10 m × 0,64–0,75 m × 0,36 m | Externa: até 2,20 m × 0,75 × 0,42 m.	SV	5	25

4	Infantil Assistencial. Urna sextavada infantil em madeira com pintura branca fosca, 4 alças fixas rígidas, forro em papel e babado em TNT. Medidas aproximadas: Interna: 0,60 × 0,23–0,28 × 0,10–0,11 m | Externa: 0,64–0,65 × 0,25–0,28 × 0,11 m.	SV	5	25

DO TRANSLADO				
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA (05 ANOS)**
5	**Translado Funeral:** Serviço de transporte funerário.[1]	KM	20.000	100.000

1.7.1.3- URNAS FUNERÁRIAS ASSISTENCIAIS GRATUÍTAS, CUSTEADAS PELA CONCESSIONÁRIA

ÍTEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PADRÃO ASSISTENCIAL	UN	QUANTIDADE ESTIMA ANUAL	QUANTIDADE (05 ANOS)
1	Assistencial Padrão ou Assistencial Tamanho Especial G ou Assistencial Tamanho Especial	SV	20	100

1.7.2- Da Composição Obrigatória do Atendimento Assistencial (Kit Assistencial):

[1] Não será cobrado o transporte dentro do município.

1.7.2.1- O preço unitário ofertado para cada uma das urnas assistenciais (Itens 1 a 4) deverá contemplar, obrigatoriamente e sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário beneficiário, os seguintes produtos e serviços integrados:

a) Produtos Inclusos: Fornecimento da urna sextavada em madeira (conforme especificações e tamanhos dos itens 1 a 4), ornamentação interna básica com babado em TNT e flores da época, 01 (um) véu mortuário simples em tule e 01 (um) jogo de velas votivas (mínimo de 4 unidades).

b) Serviços Inclusos: Serviços administrativos de atendimento à família, preenchimento de formulários e intermediação gratuita junto ao Cartório de Registro Civil para a certidão de óbito; higienização, tamponamento e preparação básica do corpo (vestição); locação e montagem de paramentos padrão para o velório (cavaletes, castiçais e suportes); e isenção ou intermediação para dispensa total da taxa municipal de sepultamento.

c) Logística Local Inclusa: Remoção do corpo do local do óbito dentro do município, transporte para preparação, condução até o local do velório e carro fúnebre para o cortejo até o cemitério local, restritos ao perímetro urbano de Itariri-SP.

d) Exclusões Explícitas: Ficam excluídos da cobertura assistencial obrigatória gratuita os serviços de tanatopraxia avançada e o traslado rodoviário intermunicipal (fora dos limites do município), os quais seguirão as regras de faturamento quilometrado (KM) reguladas neste edital.

1.7.3. DA FRANQUIA SOCIAL COMO CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA (Sem Ônus para o Município)

a) Os primeiros 20 (vinte) atendimentos assistenciais de cada ano civil serão executados sob a inteira responsabilidade e custeio da Concessionária, constituindo encargo social e contrapartida direta pela exploração do serviço público concedido;

b) A gratuidade a título de Franquia Social abrange o fornecimento da urna funerária (adequadamente dimensionada à biometria do falecido) e os serviços funerários assistenciais internos (higienização básica, tamponamento, ornamentação, fornecimento de véu, velas e organização do velório), ficando excluído da obrigação de gratuidade da concessionária o serviço

de transporte/traslado rodoviário intermunicipal (fora dos limites do município), o qual observará a regra de custeio definida no subitem 1.7.4.1.

1.7.4. DOS ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO

a) O Município de Itariri/SP iniciará a cobertura financeira e o pagamento das urnas e serviços funerários assistenciais a partir do 21º (vigésimo primeiro) atendimento autorizado no ano civil;

b) O Erário Municipal arcará com o custeio regular de até 90 (noventa) atendimentos assistenciais subsequentes por ano (compreendidos do 21º ao 110º atendimento), cujas especificações técnicas de urnas e parâmetros de quilometragem observação as tabelas e valores unitários homologados neste certame.

1.7.4.1. Como regra unificada de fluxo orçamentário, o serviço de transporte/traslado funeral rodoviário intermunicipal (mensurado por quilômetro rodado externo) será pago mensalmente pelo Município de Itariri/SP desde o 1º (primeiro) atendimento assistencial do ano civil. Este faturamento incidirá tanto sobre os 20 (vinte) atendimentos da Franquia Social quanto sobre os 90 (noventa) atendimentos da Cota Municipal, respeitando o teto de 20.000 KM por ano.

1.7.4.1.1-Em atenção ao princípio da modicidade tarifária e gratuidade assistencial, é vedada qualquer cobrança a título de transporte ou remoção realizada estritamente dentro do perímetro geográfico do Município de Itariri/SP, sendo a circulação interna isenta de faturamento em todos os atendimentos assistenciais do DECAS.

1.7.4.2. Para a execução de qualquer atendimento assistencial (seja no âmbito da Franquia Social ou da Cota Municipal), a Concessionária deverá contatar imediatamente o plantão do Serviço Social do Município para a validação formal dos procedimentos, autorização para o fornecimento da urna e emissão do respectivo documento de encaminhamento oficial.

1.7.5. **Do Perímetro de Isenção Tarifária de Transporte**

1.7.5.1. Em total consonância com as premissas de gratuidade e modicidade reguladas pelo Poder Concedente, não será admitida a cobrança de qualquer valor a título de transporte ou traslado de corpos e de familiares quando realizado dentro do perímetro geográfico do Município de Itariri/SP, sendo este serviço de circulação interna inteiramente gratuito em todos os atendimentos assistenciais autorizados pelo DECAS.

1.7.6. DO LIMITE DA COTA ANUAL E ADITAMENTOS:

a) Caso o número total de pedidos de gratuidade autorizados pelo DECAS atinja o teto limite de 110 (cento e dez) atendimentos anuais (soma das 20 gratuidades obrigatórias da empresa com as 90 unidades pagas pelo Município) e haja necessidade comprovada de novos serviços assistenciais antes do término do ano civil, a continuidade do atendimento dependerá da prévia formalização de **Termo Aditivo de acréscimo quantitativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Fica expressamente vedada a execução de serviços assistenciais acima da cota de 110 atendimentos anuais sem a devida cobertura contratual aditiva e respectivo empenho financeiro prévio.

1.7.6.1- Os serviços eventualmente aditivados obedecerão rigorosamente aos mesmos critérios de padrão de urnas, especificações técnicas e valores unitários definidos neste Termo de Referência.

1.7.7-DOS ATENDIMENTO PARTICULARES

1.7.7.1- A concessionária deverá manter à disposição dos clientes particulares, no mínimo, os serviços mencionados no item 1.1, associados aos modelos de urnas descritos nos quadros abaixo:

URNAS FUNERÁRIAS – ATENDIMENTOS PARTICULARES	
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**
06	**Popular:** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa). Forrada internamente em papel e com babado em tnt.
07	**Popular com Visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.

08	**Alça Dura com Silk.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz semi-brilho, silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampo em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.
09	**Parreira semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável). Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.
10	**Parreira semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.
11	**Varão semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Alça do tipo varão dourado. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.
12	**Varão semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho, com silkscreen na tampa. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com tampinho em madeira. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.
13	**Varão com sobretampo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.
14	**Varão Luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo e com rodapé. Alça do tipo varãozinho luxo dourado e visor ¾ .Com sobretampo em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia

	metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em tecido especial, com sobre babado em renda.
15	**Destavada luxo.** Urna mortuária em madeira, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo argolão dourado e visor ¾ .Com sobretampo entalhado em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em cetim, com sobre babado em renda.
16	**Destavada super luxo.** Urna mortuária em madeira maciça, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo varão dobrável dourado e visor ¾ .Com sobretampo liso em mdf. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente em cetim e babado em cetim, com sobre babado em renda com filete dourado.

URNAS TAMANHO GORDO

ÍTEM	DESCRIÇÃO
17	**Popular com Visor Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com oito alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho Gordo
18	**Varão com sobretampo Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho Gordo

URNAS TAMANHO COMPRIDA 2,20M

ÍTEM	DESCRIÇÃO
19	**Popular com Visor Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 2,20m
20	**Varão com sobretampo Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho 2,20m

TAMANHO INFANTIL

ÍTEM	DESCRIÇÃO
21	**Infantil 0,60m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 0,60m
22	**Infantil 1m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1m
23	**Infantil 1,40m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1,40m

1.8 Das Regras de Formulação da Proposta Comercial

1.8.1. Para fins de julgamento e seleção da licitante vencedora, as empresas concorrerão estritamente com base nos preços ofertados para os Serviços Assistenciais (sociais/gratuitos), conforme critérios detalhados no edital.

1.8.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar em sua proposta comercial a planilha preenchida com os valores de todos os Serviços, Produtos e Urnas Funerárias Particulares (Itens 06 a 23) descritos neste Termo de Referência.

1.8.3. A apresentação dos valores dos serviços particulares é condição compulsória para a aceitabilidade da proposta, servindo tais preços como teto máximo regulatório de balcão e para fins de homologação e fiscalização por parte do Município.

1.8.4. Nenhum preço ofertado poderá superar os valores máximos definidos pela Administração na planilha anexa ao edital. Os preços particulares homologados serão tetos máximos de cobrança aos usuários e deverão ser divulgados em local visível, em meio impresso ou digital, antes da contratação pela família.

1.9. Das Obrigações nos Atendimentos Particulares

1.9.1. Os serviços particulares serão custeados diretamente pelos usuários contratantes, sem responsabilidade financeira do Município. A concessionária deverá apresentar planilha de proposta com todos os itens particulares e adicionais, que serão homologados como tarifas máximas de balcão, observada a pesquisa de mercado e a modicidade tarifária:

PRODUTOS
Revestimento interno do fundo para urna (fundo impermeável) opcional
Ornamentação do interior da urna (conforme padrão escolhido)
Véu mortuário
Velas votivas
Coroa de flores (opcional)
SERVIÇOS
Atendimento aos familiares (contratação, elaboração de documentos, orientações para liberação do corpo junto às autoridades e hospitais
Higienização e preparação do corpo

Locação de paramentos para velório conforme o credo (cavalete/mesa para urna, castiçais para velas, suporte para imagem de Cristo ou Bíblia, bandeira ou cortina própria para velório, suporte para coroa de flores, suporte para livro de presença/condolências, carreto, montagem e desmontagem da paramentação
Tanatopraxia (quando necessário para prolongamento do tempo de velório ou transporte) opcional
Carro de remoção (transporte local)
Carro para enterro (cortejo)
Traslado intermunicipal (por quilômetro rodado)
Câmara fria (diária) opcional

1.10. **Do Controle, Publicidade e Fiscalização das Tarifas Particulares**

a) Os preços cobrados dos usuários particulares deverão seguir rigorosamente os valores tabelados resultantes da proposta comercial da licitante vencedora, os quais figurarão como as tarifas máximas homologadas pelo Município;

b) Os preços finais praticados e faturados pela concessionária não poderão, sob nenhuma hipótese, ser superiores aos valores máximos previstos na Tabela Referencial de Serviços estabelecida na proposta comercial, a qual atua como teto regulatório absoluto da execução contratual;

c) É expressamente vedado à concessionária exigir dos contratantes particulares qualquer pagamento adicional, taxa extra, comissão ou a prática de venda casada de serviços não solicitados ou acima dos tetos fixados no edital de concessão;

d) Como dever de transparência e publicidade, a concessionária fica obrigada a manter afixada na sede da empresa, em local visível, legível e de fácil acesso ao público, a tabela oficial contendo todos os preços máximos regulados para os itens de 06 a 23 e demais produtos e serviços correlatos deste Termo de Referência;

e) A concessionária também deverá disponibilizar um exemplar impresso ou digital dessa tabela oficial de tarifas aos familiares no ato do primeiro atendimento, antes da assinatura de qualquer contrato de prestação de serviços particulares;

f) O descumprimento do tabelamento, a ocultação da tabela ao público ou a cobrança de valores acima do teto homologado ensejarão a aplicação imediata das sanções administrativas gravíssimas previstas na matriz de riscos e no contrato de concessão, sem prejuízo da obrigação de devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente aos munícipes, conforme as normas protetivas do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.11. Do Parâmetro de Preços Máximos Insuperáveis e Regras da Proposta

1.11.1. Os preços máximos da contratação deverão ser fixados pela Administração Pública com base em pesquisa de mercado formalmente juntada aos autos, memórias de cálculo e validação do Departamento de Compras. Tabelas setoriais, inclusive ABREDIF ou equivalentes, poderão ser utilizadas apenas como parâmetro auxiliar e complementar, não substituindo a pesquisa de preços exigida pela legislação.

Nenhum preço ofertado poderá superar os valores máximos definidos pela Administração na planilha anexa ao edital. Os preços particulares homologados serão tetos máximos de cobrança aos usuários e deverão ser divulgados em local visível, em meio impresso ou digital, antes da contratação pela família.

1.12. Das Regras de Vinculação e Proposta Comercial:

a) O preço final faturado ao usuário particular será estritamente aquele adjudicado e homologado na proposta comercial da licitante vencedora;

b) Nenhum valor constante na proposta comercial da licitante vencedora poderá, no ato da licitação ultrapassar o teto estabelecido pela administração.

c) Se durante a execução do contrato a Tabela Referencial da ABREDIF estipular para qualquer item um valor inferior ao registrado na proposta comercial homologada da concessionária, esta ficará obrigada a reduzir de imediato a sua tarifa de balcão para

adequar-se ao novo limite regulatório, garantindo-se sempre a aplicação do menor preço em benefício do consumidor;

d) Os reajustes anuais das tarifas da proposta comercial seguirão o índice oficial definido neste edital, condicionados à verificação de que o valor reajustado não ultrapasse o teto atualizado da ABREDIF para produtos e serviços equivalentes;

1.13. Do Critério de Julgamento

1.13.1. O presente certame licitatório será processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 8.987/1995, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ASSISTENCIAL.

a) Para fins de julgamento e classificação das propostas comerciais, o valor do Preço Global corresponderá à soma dos produtos resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelas respectivas quantidades estimadas exclusivamente para os itens faturáveis do atendimento assistencial (Itens 1 a 4 das Urnas Assistenciais e Item 5 do Traslado por KM), conforme planilha orçamentária deste Termo de Referência.

b) Os preços ofertados para os itens da Tabela Particular (Itens 06 a 23) deverão respeitar rigorosamente os valores máximos fixados pela Administração na Planilha de Tarifas do Edital, atuando como teto regulatório insuperável, sob pena de desclassificação da proposta.

1.14. Do Regime de Financiamento e Cobrança dos Serviços Funerários

1.14.1. A estrutura de custeio e a remuneração da presente concessão obedecerão rigorosamente às seguintes diretrizes de pagamento:

a) Serviços Assistenciais: O Município de Itariri/SP arcará com o pagamento de até 90 (noventa) atendimentos assistenciais por ano, cujos valores unitários e quilometragens faturáveis observarão a proposta vencedora. Em conformidade com a franquia social obrigatória, a concessionária executará os 20 (vinte) primeiros atendimentos assistenciais de cada ano civil abrangendo exclusivamente os serviços preparatórios e o fornecimento

das urnas funerárias, ficando expressamente excluído da obrigação de gratuidade da concessionária o transporte/traslado rodoviário intermunicipal (fora dos limites da cidade), o qual será faturado por quilômetro rodado (KM) conforme a tabela de traslado deste Termo de Referência, observadas as regras de estrita gratuidade para a circulação interna dentro do perímetro municipal dispostas no item 1.7.7.

b) **Serviços Particulares** (Itens 06 a 23 e Adicionais): Serão custeados única e exclusivamente pelos usuários contratantes (familiares ou terceiros) de forma direta à concessionária, conforme os preços tabelados resultantes da licitação, ficando o Município totalmente isento de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade financeira por esses pagamentos.

1.14.2. Os serviços prestados aos clientes particulares deverão seguir obrigatoriamente as tarifas homologadas resultantes da proposta comercial da licitante vencedora.

a) Os preços ofertados não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar os valores máximos fixados pela Administração Pública na Planilha de Preços e Tarifas Máximas constante do Anexo deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação ou aplicação de sanções por sobrepreço.

1.15. DO PRAZO DA CONCESSÃO

1.15.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste justificadamente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

a) Fica permitida a negociação com a concessionária para obtenção de condições ainda mais vantajosas ou a extinção contratual, ao término do período inicial, sem ônus para qualquer das partes;

b) O termo inicial da vigência da concessão dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

1.16. Dos Lotes e Parcelamento

1.16.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, configurando-se em Lote Único.

1.16.1.1. No presente caso, a outorga da concessão dar-se-á em lote único, sendo executada por uma única empresa concessionária. Esta será integralmente responsável por fornecer as urnas mortuárias, realizar os serviços funerários necessários, organizar os atos fúnebres e efetuar os traslados necessários até o local do sepultamento. A aglutinação do objeto em um único lote torna o controle de qualidade operacional e a fiscalização administrativa mais eficientes e, consequentemente, mais vantajosos para o Município.

1.16.1.2. A decisão pelo não parcelamento é embasada nas vantagens logísticas e operacionais inerentes à consolidação de todas as etapas do serviço funerário em um único executor. A coesão desses elementos proporciona uma pronta resposta nos atendimentos assistenciais acionados pelo DECAS, eliminando o risco de falhas de comunicação, atrasos no manejo de cadáveres ou conflitos de competência que surgiriam caso o fornecimento de urnas e a prestação dos serviços fossem cindidos entre empresas distintas. Isso otimiza a eficiência operacional e reduz a complexidade de gerenciamento por parte do Poder Concedente.

1.16.1.3. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende de maneira mais eficiente ao interesse público, assegurando a adequada, integral e solidária responsabilização da concessionária perante todas as fases do atendimento, a qualidade contínua dos **serviços funerários** e a simplificação na gestão e fiscalização do contrato de delegação pública, em perfeita conformidade com a legislação vigente.

1.16.1.4. Diante do exposto, o critério de adjudicação do objeto deverá ser **global (Lote Único)**.

1.16.2. Não haverá aplicação de lotes exclusivos ou cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.16.2.1. A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49 algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

1.16.2.2. O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos e o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto. Isso é complementado pela escolha da não subcontratação, com o objetivo de garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, a eficiência operacional, a celeridade na execução das ações, a responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA pelos resultados e a segurança jurídica e administrativa do contrato.

1.16.2.3. Na contratação de empresa para a concessão de serviços funerários, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, o que poderia comprometer a prestação final pretendida com o certame. Justifica-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada, devendo-se observar, contudo, o direito de preferência de contratação nos termos dos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Assegurar às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica o direito a uma despedida digna de seus entes falecidos, por meio da concessão de serviços funerários e fornecimento de benefícios eventuais assistenciais na modalidade natalidade/morte. A contratação visa garantir o acesso imediato, contínuo e humanizado aos serviços necessários à realização do funeral, respeitando a dignidade da pessoa humana e os princípios da assistência social.

2.2. Os serviços funerários consistem em um conjunto de atividades de relevante interesse público, indispensáveis à população, relacionadas à remoção, guarda, preparação, transporte e sepultamento de corpos. Trata-se de serviço público essencial, cuja prestação adequada deve observar os princípios da continuidade, universalidade, modicidade tarifária e eficiência.

2.3 Várias iniciativas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são voltadas para prevenir e agir de maneira imediata diante de situações de vulnerabilidade e risco enfrentadas por famílias ou seus membros. Essas iniciativas são denominadas ações socio emergenciais e incluem a oferta de Benefícios Eventuais. Nessa abordagem, os Benefícios Eventuais desempenham um papel importante na proteção oferecida por meio do trabalho social

com as famílias, realizado nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

2.4 O Benefício Eventual relacionado a situações de falecimento, conhecido também como Benefício Eventual Funeral ou Auxílio-Funeral, tem como base o princípio da integração das garantias do SUAS, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993. Esse benefício é crucial para garantir os direitos de indivíduos e famílias, promovendo o acesso a outros direitos e buscando assegurar ou restaurar as condições de segurança social, como acolhimento, sobrevivência e convivência.

2.5 Portanto, esse benefício também é uma medida prevista no inciso I do artigo 2° do Decreto nº 6.307/2007 e na Resolução CNAS nº 212/2006. Seu objetivo é fornecer uma proteção social mais ampla às famílias que necessitam, oferecendo várias possibilidades de concessão. Assim, contribui para fortalecer a capacidade de proteção do município e promover a autonomia das pessoas assistidas.

2.6 A Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

2.7. A atual estrutura administrativa municipal não dispõe de meios técnicos, operacionais e financeiros suficientes para garantir a execução direta e adequada desses serviços, especialmente no tocante ao atendimento funerário ininterrupto (24 horas) e à oferta de serviços com padrões mínimos de qualidade, higiene e respeito à dignidade humana.

2.80. Dessa forma, a concessão dos serviços funerários a uma empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, garantindo a melhoria na qualidade do atendimento à população, além da continuidade e da regularidade dos serviços.

2.9. A concessão de serviços funerários encontra amparo na Constituição Federal, em seu art. 175, que prevê a delegação da prestação de serviços públicos a particulares mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação; na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços

públicos; e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto às normas gerais de contratação pública e de gestão contratual.

2.10- A presente contratação observa o rito de planejamento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, visto que já consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, por meio do DFD nº 66/2025 e estimado para inclusão em 2027 por meio do DFD 155/2026. A viabilidade financeira da aquisição está assegurada, com recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta contempla a delegação da prestação dos serviços funerários à iniciativa privada, mediante concessão comum de serviço público. A concessionária vencedora do certame licitatório será integralmente responsável por implantar, operar, manter e gerir todos os serviços e estruturas vinculadas à atividade funerária municipal, excetuando-se a manutenção do cemitério público, conforme as diretrizes, encargos e obrigações fixadas no edital e no contrato de concessão.

3.2. O modelo de concessão adotado permitirá:

3.2.1. A reorganização da prestação dos serviços funerários, garantindo a cobertura integral e homogênea em todo o território municipal;

3.2.2. A padronização do atendimento e a adoção de práticas operacionais que respeitem rigorosamente a dignidade humana, os direitos dos usuários e as normas sanitárias vigentes;

3.2.3. A manutenção de atendimento ininterrupto (regime de plantão 24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados;

3.2.4. O estabelecimento de tarifas controladas pelo Município, assegurando a modicidade tarifária e a transparência dos custos, observadas as hipóteses de isenção legal;

3.2.5. A implementação de um sistema informatizado de controle, registro e fiscalização, facilitando o acompanhamento em tempo real das atividades pelo Poder Concedente;

3.2.6. A garantia de prestação de serviços e fornecimento de insumos fúnebres gratuitos (auxílio-natalidade/funeral) para famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS).

3.3. O Município de Itariri/SP manterá a prerrogativa e o papel de poder concedente e órgão fiscalizador, acompanhando rigorosamente os indicadores de desempenho da concessionária, auditando as metas de qualidade e aplicando as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.4. O modelo adotado visa garantir a eficiência administrativa, a sustentabilidade econômico-financeira da delegação e a excelência na prestação de um serviço essencial à população de Itariri/SP ao longo de todo o ciclo de vida da concessão.

3.5. DA MATRIZ DE RISCOS:

3.5.1. A responsabilidade pelos riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura do contrato de concessão, que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro ou a execução física do objeto ao longo de todo o seu ciclo de vida, fica distribuída entre o Município e a Concessionária conforme a tabela abaixo:

EVENTO DE RISCO	IMPACTO NO CONTRATO	RESPONSÁVEL	AÇÃO MITIGATÓRIA / COMPENSAÇÃO
1. Variação ordinária de custos (Aumento no preço de urnas, combustíveis,	Aumento do custo operacional da concessionária.	**Concessionária**	A Concessionária assume o risco das variações ordinárias dos custos operacionais, as quais serão absorvidas no âmbito da própria

tecidos ou folha de salários).			exploração da concessão, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária expressamente previstas na Matriz de Riscos e no contrato.
2. Custo dos primeiros atendimentos (Cobertura financeira dos primeiros 20 óbitos assistenciais de cada ano).	Custos operacionais iniciais sem faturamento público direto.	**Concessionária**	Risco assumido como encargo social obrigatório da concessão, amortizado pelas receitas comerciais geradas com os usuários pagantes.
3. Flutuação ordinária da demanda assistencial, compreendida entre o 21º e o 110º atendimento anual	Impacto previsível e planejado no orçamento de benefícios eventuais.	**Município**	Processamento e **pagamento mensal regular** dos serviços executados e atestados pelo DECAS, até o limite de 90 urnas custeadas por ano, incluindo serviços e transporte se houver.
4. Flutuação de demanda assistencial EXCEDENTE (Necessidade de	Sobrecarga financeira imediata e esgotamento do teto contratual.	**Município**	O Município será responsável pelos impactos decorrentes da demanda assistencial que

realizar mais de 110 atendimentos totais em um único ano).			exceder o quantitativo anual de 110 atendimentos, observada a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de contratação, alteração contratual ou recomposição previstos na legislação aplicável e neste instrumento.
5. Danos causados a terceiros ou usuários (Avarias em traslados, atrasos de cortejo, extravio de documentos).	Responsabilidade civil, indenizações e processos judiciais.	**Concessionária**	A concessionária responde de forma direta e exclusiva por danos materiais ou morais causados, isentando o Município.
6. Inadimplência de clientes particulares (Não pagamento de parcelas de urnas por famílias pagantes).	Redução do faturamento comercial da empresa.	**Concessionária**	Risco comercial exclusivo da concessionária. O Município não possui qualquer corresponsabilidade por dívidas de particulares.

7. Alteração na legislação tributária (Criação de novos impostos ou majoração de alíquotas, exceto IRPJ/CSLL).	Alteração direta no custo global da concessão.	**Município**	Avaliação do impacto econômico-financeiro efetivamente comprovado e, quando caracterizado o desequilíbrio nos termos do contrato e da legislação aplicável, adoção das medidas necessárias à sua recomposição.
8. Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito (Surtos epidêmicos severos, pandemias ou catástrofes naturais locais).	Colapso operacional ou alteração severa da normalidade epidemiológica.	**Compartilhado**	Suporte operacional emergencial pela Prefeitura e abertura imediata de processo administrativo para revisão do plano de negócios do contrato.
9. Descumprimento de normas sanitárias (Irregularidades na preparação do corpo ou nos veículos).	Interdição de veículos ou autuações pela Vigilância Sanitária.	**Concessionária**	Regularização imediata sob as expensas e custos da concessionária, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais pelo Município.
10. Reclamações fundamentadas de usuários	Desgaste da imagem da Administração e	**Concessionária**	A reincidência ou a ausência de solução, quando caracterizada

(Tratamento discriminatório, atrasos, cobranças indevidas ou falhas na prestação do serviço) .	quebra do padrão de qualidade.		infração contratual, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no contrato e na legislação aplicável.

3.5.2. A ocorrência de eventos ou circunstâncias cujos riscos tenham sido expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA não ensejará, por si só, direito à revisão tarifária extraordinária, indenização, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

3.5.3. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de evento cujo risco tenha sido alocado ao MUNICÍPIO deverá ser formalmente requerido pela CONCESSIONÁRIA e instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do evento, sua relação de causalidade com o desequilíbrio alegado e o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado, observado o procedimento estabelecido neste Contrato e na legislação aplicável.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da contratação compreendem o conjunto de condições técnicas, operacionais, jurídicas e de desempenho indispensáveis para a adequada execução do objeto da concessão, garantindo a segurança jurídica e operacional da Administração Pública.

4.2. Para a concessão dos serviços funerários do Município de Itariri/SP, estabelecem-se os seguintes requisitos essenciais:

4.2.1 - Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1.1 - A concessionária deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços a serem prestados, mediante atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2.1.2 - Manter instalações adequadas e centralizadas (sede administrativa, sala de preparo/assepsia e garagem para veículos, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes) para o funcionamento pleno do serviço no Município de Itariri/SP;

4.2.1.3 - Garantir atendimento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive em feriados e finais de semana;

4.2.1.4 - Adotar procedimentos padronizados de higiene, saúde pública, biossegurança e estrito respeito à dignidade humana em todas as etapas do manejo de cadáveres;

4.2.1.5 - Assegurar que todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, segurança, higienização e conservação, atendendo às normas específicas da Vigilância Sanitária;

4.2.1.6 - Implementar sistema informatizado de controle, registro de atendimentos e emissão de documentos fiscais, franqueando acesso integral ao Poder Concedente sempre que solicitado para fins de fiscalização e auditoria.

4.2.1.7 - Executar a preparação básica do corpo (compreendendo a higienização externa, tamponamento, vestimenta fornecida pela família ou pelo DECAS e o acondicionamento adequado na urna funerária);

4.2.1.8 – Transporte/translado do corpo desde o local do óbito até o cemitério/local de sepultamento;

4.2.1.9 - Prestar pronto e imediato atendimento aos beneficiários das gratuidades e do auxílio-funeral previamente autorizados pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), conforme avaliação assistencial oficial, sem qualquer distinção qualitativa em relação aos serviços comerciais pagantes.

4.2.2 - Requisitos de Qualidade e Desempenho

4.2.2.1 - Cumprir indicadores de qualidade previamente definidos no edital e no contrato, referentes a:

a) Tempo de resposta máximo no acionamento e na remoção do corpo;

b) Índice de satisfação dos usuários e ausência de reclamações fundamentadas junto aos órgãos de defesa do consumidor e à Ouvidoria Municipal;

c) Disponibilidade permanente de equipe técnica qualificada e da frota mínima operacional exigida;

d) Submeter-se à fiscalização e avaliação periódica de desempenho pela Administração Municipal, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de não conformidade.

e) Manter à disposição do público, em local visível e de fácil acesso na sede da funerária, livro oficial de registro de reclamações, o qual será periodicamente auditado pelo fiscal do contrato.

4.2.3 - Requisitos Jurídicos e Administrativos

4.2.3.1 - Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária ao longo de toda a vigência da concessão;

4.2.3.2 - Responsabilidade exclusiva e integral da concessionária sobre o seu corpo técnico e empregados, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, restando firmado que estes não possuem qualquer vínculo empregatício ou solidário com o Município;

4.2.3.3 - Cumprimento rigoroso das exigências ambientais, posturas municipais e normas sanitárias (Anvisa e Vigilância Sanitária Estadual/Municipal) aplicáveis à atividade funerária.

4.2.4 - Requisitos Econômico-Financeiros

4.2.4.1 - Comprovação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante, nos termos do edital, para suportar os investimentos iniciais e garantir a sustentabilidade do contrato.

4.3 - **Da participação de consórcios:**

4.3.1- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que existem empresas no mercado que possuem condições técnicas e financeiras de prestar todo o serviço de forma independente. Além disso, é importante destacar que a reunião de empresas em consórcio pode aumentar a complexidade da gestão do contrato e dificultar a identificação das responsabilidades. A não aceitação de consórcios por parte desta Administração visa garantir a simplicidade e a transparência na execução do contrato, bem como a segurança jurídica para o contratante.

Dessa forma, optamos pela não participação em consórcio nesta licitação, priorizando a participação de empresas individuais que demonstrem capacidade e qualificação para executar o objeto.

4.4-Da Subcontratação

4.4.1-Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, devendo a concessionária vencedora executar todas as atividades finalísticas e acessórias com corpo técnico, frota e estrutura próprios, em perfeita consonância com a justificativa técnica de lote único deste Termo de Referência.

4.5. Da Sustentabilidade

4.5.1. A concessionária deverá pautar a execução do contrato em pilares de sustentabilidade corporativa, garantindo a perenidade financeira dos serviços, a modernização tecnológica, a inclusão social e as melhores práticas de governança.

4.5.2. Sustentabilidade Econômico-Financeira e Eficiência Operacional:

- a) Implementar um modelo de gestão focado na eficiência de recursos, otimizando rotas de transporte, consumo de energia e insumos para garantir a modicidade tarifária ao longo de toda a concessão;

  b) Garantir investimentos contínuos na manutenção e modernização das instalações e frotas, assegurando que os ativos vinculados à concessão mantenham o seu valor e utilidade operacional;

  c) Adotar sistemas de agendamento e atendimento digitais para reduzir a burocracia, eliminar o uso desnecessário de papel e otimizar o tempo de atendimento aos munícipes.

4.5.3. Sustentabilidade Social e Direitos Humanos:

a) **15.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento das gratuidades previstas em lei e das demais gratuidades instituídas pelo PODER CONCEDENTE, destinadas às pessoas ou famílias que preencham os critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos na legislação municipal e no regulamento aplicável, mediante autorização formal do Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS**.**

b) Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), assegurando um atendimento acolhedor, humanizado e rigorosamente idêntico ao dos serviços particulares;

b) Disponibilizar programas de acolhimento, apoio psicológico ou canais de orientação especializada para auxiliar as famílias vulneráveis durante o processo de luto.

4.5.4. Governança Corporativa e Transparência:

a) Manter canais abertos e acessíveis de Ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), garantindo a transparência total na tabela de preços e na prestação de contas ao Poder Concedente;

b) Adotar um Código de Ética e Conduta rigoroso contra práticas abusivas de mercado, vendas casadas ou abordagens inconvenientes em momentos de fragilidade familiar.

4.5.5. Comprovação de Desempenho Sustentável:

a) A concessionária deverá apresentar anualmente ao Poder Concedente o Relatório de Indicadores de Sustentabilidade, demonstrando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico da operação, o índice de satisfação dos usuários e o impacto social gerado na comunidade de Itariri/SP.

4.5.6- Dos veículos de Transporte/translado e equipamentos

a) Como condição para a assinatura do contrato de concessão, a licitante vencedora deverá comprovar a propriedade, posse regular ou direito de uso (mediante contrato de locação ou arrendamento) dos veículos, apresentando os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válidos;

b) Todos os veículos operacionais da frota funerária deverão possuir **tempo máximo de uso de até 05 (cinco) anos**, contados a partir do ano de seu modelo de fabricação;

c) A frota mínima permanente à disposição do Município de Itariri/SP deverá ser composta por:

c.1) - 03 (três) veículos para remoções e traslados gerais, do tipo furgão fechado ou utilitário funerário homologado, adaptados com suporte/mesas para o transporte de, no mínimo, 02 (dois) corpos, dotado de isolamento e divisória física estanque e lavável entre a cabine e o baú de carga. Devendo constar em seu CRV/CRLV como veículo funeral

d) Apresentação de declaração firmada pela licitante atestando a plena disponibilidade, durante toda a vigência da concessão, de equipe técnica qualificada (agentes funerários/motoristas em regime de plantão permanente), bem como de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a total, contínua e perfeita execução do objeto concedido.

4.6. Da Garantia da Contratação e do Serviço

4.6.1. Da Garantia de Execução Contratual:

a) Para a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, exigir-se-á da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, na forma do Artigo 96 c/c o Artigo 98, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o VALOR ANUAL ESTIMADO da contratação;

b) Por se tratar de concessão com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a definição e a aplicação do percentual da garantia utilizarão como base de cálculo estritamente o valor anual do contrato, devendo a concessionária manter a garantia válida, recomposta e atualizada a cada período de 12 (doze) meses ou a cada prorrogação contratual;

c) A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária), destinando-se a assegurar a fiel execução de todas as obrigações contratuais, a cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros e o adimplemento das sanções pecuniárias eventualmente aplicadas ao longo da concessão.

4.6.2. Sem prejuízo da isenção prevista no item anterior, a concessionária responderá integralmente pela garantia técnica e civil dos serviços executados e dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) A concessionária fica obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para o usuário ou para o Município, qualquer urna ou artefato funerário que apresente defeito de fabricação, vício estrutural ou inadequação com o padrão tabelado contratado.

4.6.2. Sem prejuízo da isenção prevista no item anterior, a concessionária responderá integralmente pela garantia técnica e civil dos serviços executados e dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) A concessionária fica obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para o usuário ou para o Município, qualquer urna ou artefato funerário que apresente defeito de fabricação, vício estrutural ou inadequação com o padrão tabelado contratado.

4.7. Da Vistoria e do Conhecimento das Condições Locais

4.7.1- A vistoria prévia das condições locais e das peculiaridades relacionadas à execução do objeto será facultativa, salvo se demonstrada no processo administrativo a sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições de execução.

4.7.2- A realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, da extensão territorial do Município, da infraestrutura existente, das vias de acesso e das demais circunstâncias relevantes à execução do objeto.

4.7.3- A não realização da vistoria não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação do licitante que apresentar a declaração formal de conhecimento das condições de execução.

4.7.4. O licitante que optar pela realização da vistoria técnica facultativa deverá agendá-la junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS, pelo telefone (13) 3418-7300 ou mediante requerimento protocolado na sede do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.7.4.1. Realizado o agendamento, o DECAS emitirá confirmação formal com a indicação da data, horário e do servidor designado para acompanhar a diligência, registrando-se o ato em termo próprio para juntada nos autos da licitação

4.7.5- As vistorias serão realizadas em datas e horários distintos para cada interessado, de modo a preservar a isonomia entre os participantes.

4.7.6- A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor público designado pelo Poder Concedente, que fornecerá o respectivo comprovante de realização.

4.7.7.A apresentação da proposta implicará a assunção, pelo licitante, dos riscos decorrentes das condições locais que poderiam ter sido conhecidas mediante vistoria ou declaração formal de conhecimento, ressalvadas as situações extraordinárias, imprevisíveis ou legalmente caracterizadas como fato gerador de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8 – DAS COOPERATIVAS

4.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas neste certame, considerando as características e a natureza dos serviços objeto da concessão, nos termos da justificativa estabelecida nos subitens seguintes.

4.8.2. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.8.2.1. A vedação à participação de cooperativas decorre das características e da natureza dos serviços objeto da concessão, que envolvem a prestação de serviços funerários de forma contínua, regular e ininterrupta, diretamente aos usuários, incluindo atendimento ao público, fornecimento de urnas funerárias, transporte ou translado, organização e execução dos serviços

funerários e cumprimento das obrigações assistenciais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

4.8.2.2. A execução do objeto exige da CONCESSIONÁRIA capacidade de organização, gestão e execução compatíveis com a natureza da concessão, bem como a assunção integral das obrigações contratuais, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas e das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços perante o PODER CONCEDENTE e os usuários.

4.8.2.3. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar que a execução dos serviços permaneça sob responsabilidade integral da pessoa jurídica concessionária, com capacidade de gestão, fiscalização, controle operacional e responsabilização pela continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços, especialmente em razão da natureza contínua e essencial dos serviços funerários.

4.8.2.4. Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a necessidade de prestação contínua, regular e adequada dos serviços e a necessidade de assegurar a plena responsabilização da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os usuários, fica vedada a participação de cooperativas neste certame, sem prejuízo da participação das demais pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais exigências estabelecidas no Edital.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da Forma de Execução e Diretrizes Gerais

5.1.1 - A concessionária será a responsável exclusiva pela execução, operação e gestão dos serviços funerários municipais, assumindo integralmente todos os encargos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à prestação adequada, contínua e eficiente das atividades, em estrita conformidade com as normas legais e contratuais.

5.1.2 – O Município de Itariri/SP, na condição de poder concedente, exercerá o papel de regulação, controle e fiscalização da concessão, garantindo que o serviço público seja prestado de forma contínua, segura e compatível com o interesse público.

5.2. Da Estrutura Operacional e do Plano de Operação

5.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Concessão, e como condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Poder Concedente, a concessionária contratada deverá submeter à aprovação do DECAS o seu Plano de Operação Detalhado, contendo o fluxo operacional e os procedimentos para a execução das atividades, o qual deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Atendimento inicial a munícipe:

a.1) forma que o munícipe aciona a concessionária (meio de atendimento telefônico, presencial ou digital, disponibilizado de forma gratuita e permanente);

a.2) registrar chamado em sistema informatizado, gerando número de protocolo e cadastrando todas as informações pertinentes;

b) Procedimento de Remoção e Translado:

b.1) Realizar a remoção e o translado do corpo desde o local do óbito até o ambiente designado para preparação ou velório, utilizando exclusivamente veículos funerários homologados, devidamente licenciados, higienizados e equipados;

b.2) O serviço de translado compreenderá tanto o transporte rodoviário interno (dentro do território do Município) quanto o transporte externo (de ou para outros municípios), conforme as solicitações dos familiares e limites da planilha de quilometragem concedida;

b.3) Nos casos de atendimentos gratuitos destinados aos beneficiários da assistência social, a remoção e o translado deverão ocorrer sem qualquer ônus para a família, mediante a apresentação da guia de encaminhamento oficial expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS);

c) Preparação e velório:

c.1) Os corpos deverão ser preparados nas instalações físicas da sede da concessionária, sendo expressamente vedada a utilização das salas de velórios municipais para atividades de higienização ou assepsia, devendo ser rigorosamente observadas as normas da Vigilância Sanitária (Anvisa);

c.2) A concessionária fornecerá as urnas funerárias e a ornamentação de acordo com as especificações tabeladas, respeitando as escolhas dos familiares dentro das faixas de serviços (particulares ou assistenciais) autorizadas;

c.3) Os velórios ocorrerão nas salas de velório públicos localizadas em:

c.3.1) Centro de Itariri.

c.3.2) Distrito de Ana Dias.

c.3.3) A gestão estrutural, limpeza interna, iluminação, climatização, manutenção predial e segurança patrimonial das salas de velório públicas mencionadas são de responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente)

c.4) Durante a realização do velório, a concessionária deverá garantir à família:

c.4.1) Apoio administrativo e logístico para os trâmites de documentação;

c.4.2) Respeito ao tempo mínimo e máximo de velório, conforme normas vigentes e conveniência dos familiares;

c.4.3) Fornecimento regular dos serviços de apoio contratados (suportes para coroas, paramentos, ornamentações);

c.4.4) Estrito respeito aos ritos religiosos, manifestações culturais ou tradições solicitadas, desde que compatíveis com a segurança pública.

d) Sepultamento

d.1) Concluído o velório, caberá à concessionária realizar o transporte do corpo, em cortejo fúnebre exclusivo, até o cemitério municipal ou outra destinação indicada pela família;

d.2) A abertura de covas, sepultamento físico e fechamento do túmulo constituem obrigações e responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente);

d.3) Em caso de exumação ou translado posterior determinado judicialmente ou por autoridade administrativa, a concessionária executará o serviço mediante autorização formal, devendo a atividade ser gratuita caso o falecido tenha sido beneficiário da assistência social.

e) Atendimento pós sepultamento

e.1) A concessionária deverá disponibilizar à família atendimento pós-serviço, para esclarecimentos, emissão de segunda via de documentos, ou solicitações adicionais;

e.2) A empresa deverá manter registro atualizado de todos os serviços realizados, com dados acessíveis à fiscalização do Município.

f) Procedimento de Comunicação e Transparência

f.1) A concessionária deverá divulgar de forma clara e acessível, os valores das tarifas aprovadas pelo Município; a relação de serviços gratuitos ou subsidiados; os canais de atendimento e ouvidoria disponíveis à população.

g) **Responsabilidade do Atendimento Social**

g.1) O atendimento gratuito assistencial será obrigatoriamente prestado mediante a apresentação de encaminhamento formal emitido pelo DECAS, com base nos critérios socioeconômicos do regulamento municipal;

g.2) A recusa injustificada ou a imposição de embargos ao atendimento de famílias vulneráveis devidamente triadas pelo DECAS constituirá infração contratual de natureza gravíssima, sujeitando a concessionária a sanções administrativas imediatas.

5.2.1.1. O DECAS analisará o Plano de Operação no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo determinar ajustes; a Ordem de Início dos Serviços será emitida imediatamente após a homologação formal do referido plano pela Gestora do Contrato.

5.3. Dos Instrumentos de Controle e Desempenho

5.3.1. O monitoramento da qualidade operacional dos serviços concedidos pela prefeitura será orientado pelos princípios da eficiência, transparência e continuidade, compreendendo:

a) Análise da estrutura de atendimento e conferência da equipe técnica mínima colocada à disposição;

b) Emissão de relatórios trimestrais de desempenho gerencial apresentados pela concessionária ao Departamento de Cidadania e Assistência Social- DECAS;

c) Realização de fiscalizações *in loco* ordinárias e auditorias periódicas nas instalações da empresa;

d) Tabulação periódica dos indicadores de qualidade e compilação dos índices de satisfação dos usuários.

5.4. Do Recebimento e da Fiscalização de Todos os Atendimentos Assistenciais

5.4.1. Estima-se em 110 (cento e dez) atendimentos assistenciais gratuitos anuais destinados à população de baixa renda, dos quais 20 (vinte) correspondem à franquia social obrigatória da CONCESSIONÁRIA e 90 (noventa) correspondem ao quantitativo estimado de atendimentos a serem custeados pelo Município. Todos os atendimentos realizados deverão ser obrigatoriamente submetidos aos procedimentos de recebimento, conferência e registro pela fiscalização municipal, na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos neste item possuem caráter meramente estimativo e não asseguram à CONCESSIONÁRIA demanda mínima, faturamento mínimo ou direito à remuneração correspondente aos quantitativos estimados, ficando eventual

remuneração condicionada à efetiva realização dos atendimentos e ao cumprimento das condições previstas neste instrumento.

5.4.2. O recebimento e a validação dos atendimentos assistenciais obedecerão ao seguinte procedimento:

a) Recebimento Provisório: Ocorre imediatamente após a execução de cada funeral assistencial. A concessionária deverá protocolar junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), em até 05 (cinco) dias, o prontuário do atendimento contendo: a guia de encaminhamento assinada pelo assistente social, a cópia da certidão de óbito, o termo de declaração da família atestando o padrão da urna recebida e a comprovação detalhada da quilometragem percorrida no translado;

b) Análise de Conformidade: O fiscal do contrato analisará se a urna fornecida, os serviços prestados e a quilometragem declarada correspondem estritamente às especificações técnicas das tabelas e rotas autorizadas conforme consta neste Termo de Referência.

5.4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade dos materiais (urnas com defeito, forro inadequado) ou na quilometragem declarada, o atendimento será rejeitado, devendo a concessionária sanar a desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4.4. Recebimento Definitivo e Cômputo de Cota: Após a verificação e aceitação de conformidade pelo fiscal, o serviço receberá o Termo de Aceite Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, sendo classificado eletronicamente em duas categorias:

I – Franquia Social da Concessionária (Do 1º ao 20º chamado do ano civil): Registrado para fins de cumprimento da contrapartida obrigatória da empresa, constando como serviço sem qualquer ônus para o erário municipal;

II – Atendimento Contratual Custeado (Do 21º ao 110º chamado do ano civil): Registrado e computado para fins de faturamento regular e pagamento direto por parte

da Prefeitura Municipal de Itariri/SP, **limitado ao teto máximo de até 90 (noventa) reembolsos por ano civil**, nos moldes definidos no Termo de Referência.

5.4.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da concessionária pela solidez, higiene e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto concedido.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em estrita observância ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão exercidos pelos seguintes servidores:

I - Gestora do Contrato: Eliane Gonçalves Silva (Diretora do DECAS). responsável pela coordenação administrativa, análise de reajustes tarifários, processamento das contas anuais e proposição de penalidades;

II - Comissão de Fiscalização do Objeto: Composta pelos servidores: Rafael Breanza de Sousa, Thays Prado Godoy Vassão e Bárbara Aloise França dos Santos, responsáveis pelo acompanhamento operacional diário, conferência da qualidade das urnas, validação de relatórios/translados e emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo.

6.3. As fiscais e a gestora do contrato de concessão anotarão em registro próprio, preferencialmente por meio de sistema eletrônico informatizado, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando os prazos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

a) A comissão de fiscalização informará à gestora do contrato e aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência imediata;

b) A concessionária responderá de forma direta e exclusiva por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sendo firmado que a fiscalização e o acompanhamento pelo Município não excluem e nem reduzem essa responsabilidade civil e técnica;

c) A concessionária assumirá com exclusividade a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do objeto da concessão;

d) A inadimplência da concessionária em relação aos encargos mencionados não transferirá à Administração Pública do Município de Itariri/SP a responsabilidade pelo seu pagamento, bem como não poderá onerar o objeto do contrato ou fundamentar pedidos de reequilíbrio extraordinário.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento de valores por parte do Município de Itariri/SP à Concessionária ocorrerá mensalmente, por produtividade, aplicando-se única e exclusivamente sobre os serviços assistenciais e quilometragens efetivamente executados **a partir do 21º (vigésimo primeiro) atendimento assistencial registrado no ano civil**, em estrito cumprimento ao teto de gratuidade obrigatória da Concessionária estabelecido neste instrumento.

7.2. O rito de medição e processamento obedecerá rigorosamente ao seguinte fluxo cronológico:

a) Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Concessionária protocolará junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS) o **Relatório Mensal de Atendimentos**, devidamente instruído com as guias autorizativas oficiais, cópias das certidões de óbito e relatórios de rotas e quilometragens efetuadas no transporte, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

b) O relatório mencionado na alínea "a" deverá vir acompanhado, de forma apartada, da relação e dos comprovantes de todos os **serviços prestados e faturados aos**

particulares no período, com a indicação dos valores praticados, para fins de estrita fiscalização do cumprimento das tabelas de preços públicos pelo Município.

c) A Comissão de Fiscalização analisará o Relatório Mensal de Atendimentos em até **10 (dez) dias úteis**, emitindo o respectivo **Termo de Homologação da Medição Mensal**, que servirá como autorização formal para que a Concessionária proceda à emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

7.3- Após a emissão da NFS-e autorizada, o documento fiscal será formalmente atestado pela Diretoria do DECAS e os autos serão encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações para liquidação e pagamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, mediante crédito em conta corrente bancária institucional mantida em nome da Concessionária;

a) A contagem do prazo para pagamento considerará exclusivamente os dias úteis, tendo início e encerramento em dias de expediente regular na Prefeitura Municipal de Itariri/SP e na rede bancária operadora;

7.4. Não será iniciada ou mantida a contagem dos prazos de liquidação e pagamento caso o documento fiscal apresentado ou os documentos de comprovação obrigatória anexos contenham incorreções, rasuras, omissões ou quaisquer irregularidades operacionais, suspendendo-se o prazo até o efetivo saneamento.

7.5. Como condição indispensável para a liquidação e liberação do respectivo pagamento mensal, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída com as certidões de regularidade (negativas ou positivas com efeito de negativa) válidas, expedidas pelo FGTS, Receita Federal do Brasil (Conjunta), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Itariri/SP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a concessionária será notificada para apresentar a devida regularização ou emissão de Nota Fiscal substitutiva/Carta de Correção eletrônica (quando couber), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

a) Reapresentada a documentação fiscal escorreita pela concessionária, o prazo regulamentar para o pagamento será integralmente reiniciado a partir da data do novo protocolo eletrônico.

7.6. Fica a Concessionária integralmente obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), em estrita observância à legislação tributária vigente, discriminando detalhadamente os itens de urnas assistenciais fornecidas e os quilômetros rodados faturáveis que compõem a medição homologada do período.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1.1. A Concessão de Serviços Públicos será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de **Menor Preço global,** de modo aberto.

8.1.2. Justificativa da Modalidade e do Critério de Julgamento: A escolha pela modalidade Concorrência Pública encontra-se fundamentada no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em combinação com o artigo 2º, inciso II, da **Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões)**, que estabelece a obrigatoriedade da modalidade Concorrência para a delegação de serviços públicos, bem como autorizadas pela Lei Municipal nº. 1.199/97, de 18 de junho de 1997 e Lei Complementar nº 21/1997 (Código de Posturas Municipal).

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

8.1.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da indicação de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro competente da sede da empresa;

f) Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País, quando exigível, e ato de registro ou autorização correspondente, nos termos da legislação aplicável;

8.1.3.1. Os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando cabível, e deverão demonstrar a capacidade do licitante para exercer as atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.1.3.2. Quando o licitante for representado por procurador, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento de mandato e os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante para constituí-lo.

8.1.4-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;

d) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.4.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.4.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no artigo 155 da

Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

8.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b)- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1)- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2)- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3)- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

b) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do Artigo 67, inciso II, combinado com os §§ 1º, 2º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza funerária compatíveis em características e complexidade com o objeto da concessão, englobando o fornecimento acumulado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) urnas funerárias.

b.1) O quantitativo exigido no subitem "b" corresponde estritamente ao teto de 50% (cinquenta por cento) da estimativa anual do Item 1 (Urna Assistencial Padrão), considerada a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados (somatório de atestados) emitidos em períodos sucessivos ou não, sendo vedadas quaisquer limitações de tempo ou de locais específicos, na forma do Artigo 67, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

d) Apresentação de declaração formal de que a empresa possui ou disponibilizará, para a execução do contrato, os veículos destinados à remoção e ao translado de corpos, todos devidamente homologados pelos órgãos de trânsito e sanitários na categoria "funeral".

d.1) Como condição para a assinatura do contrato de concessão, a licitante vencedora deverá comprovar a propriedade, posse regular ou direito de uso (mediante contrato de

locação ou arrendamento) dos veículos, apresentando os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válidos;

d.2) Todos os veículos operacionais da frota funerária deverão possuir **tempo máximo de uso de até 05 (cinco) anos**, contados a partir do ano de seu modelo de fabricação;

d.3) A frota mínima permanente à disposição do Município de Itariri/SP deverá ser composta por:

I – 03 (três) veículos destinados às remoções e aos traslados gerais, do tipo furgão fechado ou utilitário funerário, devidamente homologados e adaptados para essa finalidade, equipados com suporte(s) ou mesa(s) apropriados para o transporte de, no mínimo, 02 (dois) corpos, dotados de isolamento e divisória física estanque e lavável entre a cabine e o compartimento de carga, devendo constar no respectivo CRV/CRLV a classificação ou característica de veículo funerário, conforme a legislação de trânsito aplicável.

I.a) A natureza essencial e contínua dos serviços funerários exige que o transporte de cadáveres seja realizado com segurança, higiene e respeito à dignidade humana. Os veículos utilizados devem possuir isolamento entre a cabine e o compartimento da urna e revestimento impermeável para permitir higienização bacteriológica, conforme as orientações da vigilância sanitária. A exigência encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a limitação da idade de frota para garantir a qualidade e a segurança de serviços públicos, desde que não se configure restrição desarrazoada à competitividade. Considerando que veículos com mais de cinco anos tendem a apresentar maior desgaste, menor confiabilidade e adequação sanitária, fixa-se que os veículos operacionais destinados ao transporte fúnebre deverão ter tempo máximo de uso de 5 (cinco) anos. A renovação periódica da frota garante a continuidade do serviço, a observância das normas sanitárias e ambientais e o respeito à população usuária, reduzindo riscos de interrupção, acidentes ou contaminações.

e) Apresentação de declaração firmada pela licitante atestando a plena disponibilidade, durante toda a vigência da concessão, de equipe técnica qualificada (agentes

funerários/motoristas em regime de plantão permanente), bem como de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a total, contínua e perfeita execução do objeto concedido.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMORIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021).

9.1- O valor global estimado de referência para a presente concessão, calculado para o período integral de 05 (cinco) anos, é de R$ **1.620.636,00** (Um Milhão, seiscentos e vinte reais), distribuído conforme as tabelas e memórias de cálculo abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR ANUAL ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO
DAS URNAS FUNERÁRIAS						
1	Assistencial Padrão: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa. Possui 4 alças fixas rígidas e acabamento interno forrado em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 1,90 × 0,60 × 0,34 m |	SV	70	R$ 1.501,10	R$ 105.077,00	525.385,00

	Externa: 2,00 × 0,71 × 0,40 m.					
2	Assistencial Tamanho Especial G: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa, 8 alças fixas rígidas, visor frontal ¼ e tampo em madeira. Forro interno em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 2,10 × 0,64 × 0,36 m | Externa: 2,20 × 0,75 × 0,42 m.	SV	10	R$ 4.390,00	R$ 43.900,00	R$ 219.500,00
3	Assistencial Tamanho Especial 2,20m: Semelhante ao modelo G, mas com 6 alças fixas rígidas, visor ¼ e tampo em madeira. Acabamento interno igual. Medidas estimadas: Interna: 2,05–2,10 m × 0,64–0,75 m × 0,36 m | Externa: até 2,20 m × 0,75 × 0,42 m.	SV	5	R$ 4.300,00	R$ 21.500,00	R$ 107.500,00
4	Infantil Assistencial. Urna sextavada infantil	SV	5	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00	R$ 26.250,00

	em madeira com pintura branca fosca, 4 alças fixas rígidas, forro em papel e babado em TNT. Medidas aproximadas: Interna: 0,60 × 0,23–0,28 × 0,10–0,11 m | Externa: 0,64–0,65 × 0,25–0,28 × 0,11 m.					
VALOR TOTAL ESTIMADO ...R$.....					**R$ 175.727,00**	**R$ 878.635,00**

DO TRANSLADO

ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$**	**VALOR ANUAL ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (05 ANOS)**
5	**Translado Funeral:** Serviço de transporte funerário.	KM	20.000	7,42	R$ 148.400,00	R$ 742.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO (urnas e transporte)-	**R$ 1.620.635,00**

9.2. O orçamento desta contratação não possui caráter sigiloso, sendo conferida total publicidade aos valores unitários e totais que servirão de parâmetro máximo absoluto para o julgamento das propostas comerciais.

9.3. Os preços contratuais tabelados e de ressarcimento serão reajustados anualmente, observando-se a anualidade contada a partir da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Cidadania e Assistência Social: 02.12-08.244.0009.2001.3.3.90.39.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

11.1. São obrigações da Concessionária:

11.1.1. Prestar os serviços funerários e fornecer as urnas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na sua proposta comercial;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto concedido, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à fiscalização as certidões de regularidade sempre que solicitado;

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com devida qualificação, pessoa com deficiência (PcD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme normas federais vigentes;

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à manipulação e ao transporte de corpos;

11.1.6. Responsabilizar-se de forma direta e exclusiva por todos os danos materiais ou morais causados por seus funcionários, prepostos ou diretores à Concedente e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades;

11.1.7. Reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, as urnas fornecidas ou os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato de concessão por seus próprios meios, sendo expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto.

11.2. São obrigações da Concedente (Município de Itariri):

11.2.1. São obrigações da Concedente (Município de Itariri):

11.2.**1.1.** Emitir e fornecer à Concessionária as guias oficiais de encaminhamento e autorização para os atendimentos assistenciais gratuitos, triados e chancelados pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS);

11.2.**1.2.** Prestar à Concessionária todos os esclarecimentos, informações e orientações administrativas necessárias à perfeita execução dos serviços concedidos;

11.2.**1.3**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente da concessão por meio da Comissão de Fiscalização e da Gestora formalmente designadas;

11.2.**1.4**. Analisar, conferir e validar mensalmente os prontuários de atendimentos assistenciais **(incluindo as rotas e quilometragens comprovadas por GPS)**, efetuando os recebimentos provisórios e definitivos nos moldes contratuais;

11.2.**1.5**. Processar e efetuar o pagamento mensal à Concessionária referente aos atendimentos assistenciais que **comprovadamente excederem a franquia social anual de 20 (vinte) serviços de responsabilidade da empresa** (ou seja, a partir do 21º atendimento do ano civil), ficando o repasse financeiro do Município **limitado ao teto máximo estimado de até 90 (noventa) atendimentos custeados por ano**, nas condições e prazos pactuados neste Termo de Referência.

11.2.**1.6.** Notificar a Concessionária, por escrito e em tempo hábil, sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou indícios de desconformidade observados na prestação dos serviços particulares ou assistenciais;

11.2.1.7. Manter sob sua exclusiva responsabilidade a manutenção estrutural, limpeza, iluminação e gestão das salas de velórios públicas municipais colocadas à disposição da população;

11.2.1.8. Registrar formalmente todas as ocorrências de reclamações de usuários e fiscalizações realizadas, assegurando a abertura de processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades, com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.9. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos, encargos ou dívidas assumidas pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato, omissão, culpa ou dolo de prepostos da referida empresa.

ANEXO II –

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE		
Denominação/Nome		
Endereço:		
CEP:	**Fone:**	**CIDADE:**
e-mail		**CNPJ:**
PROPOSTA COMERCIAL		

1- PROPOSTA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR ANUAL R$	VALOR TOTAL
1.1. URNAS FUNERÁRIAS						
1	Assistencial Padrão: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa. Possui 4 alças fixas rígidas e acabamento interno forrado em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 1,90 × 0,60 × 0,34 m | Externa: 2,00 × 0,71 × 0,40 m.	SV	70			

2	Assistencial Tamanho Especial G: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa, 8 alças fixas rígidas, visor frontal ¼ e tampo em madeira. Forro interno em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 2,10 × 0,64 × 0,36 m | Externa: 2,20 × 0,75 × 0,42 m.	SV	10			
3	Assistencial Tamanho Especial 2,20m: Semelhante ao modelo G, mas com 6 alças fixas rígidas, visor ¼ e tampo em madeira. Acabamento interno igual. Medidas estimadas: Interna: 2,05–2,10 m × 0,64–0,75 m × 0,36 m | Externa: até 2,20 m × 0,75 × 0,42 m.	SV	5			
4	Infantil Assistencial. Urna sextavada infantil em madeira com pintura branca fosca, 4 alças fixas rígidas, forro em papel e babado em TNT. Medidas aproximadas: Interna: 0,60 × 0,23–0,28 × 0,10–0,11 m | Externa: 0,64–0,65 × 0,25–0,28 × 0,11 m.	SV	5			
VALOR TOTA VALOR TOTAL ESTIMADO DAS URNAS: R$.....						**R$**

1.2. SERVIÇO DE TRANSPORTE OU TRANSLADO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO R$	ANUAL R$	TOTAL (05 ANOS)
5	**Translado Funeral:** Serviço de transporte funerário.	KM	20.000			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO TRANSPORTE/TRANSLADO: R$ _____						

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA – URNAS E TRANSPORTE:	**R$**
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:	

2. URNAS FUNERÁRIAS ASSISTENCIAIS GRATUITAS

2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a fornecer, sem qualquer ônus direto ao PODER CONCEDENTE, até 20 (vinte) urnas funerárias assistenciais gratuitas por ano, destinadas exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que atendam aos critérios estabelecidos pelo Município e sejam previamente autorizadas pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS.

2.2. Para o período inicial de 05 (cinco) anos, fica estimado o fornecimento de até **100 (cem) urnas funerárias assistenciais gratuitas**, observada a demanda efetivamente verificada e os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme planilha abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PADRÃO ASSISTENCIAL	UN	QUANTIDADE ESTIMA ANUAL	QUANTIDADE (05 ANOS)

1	Fornecimento da urna sextavada em madeira (conforme especificações e tamanhos dos itens 1 a 4- Assistencial Padrão ou Assistencial Tamanho Especial G ou Assistencial Tamanho Especial ou infantil), ornamentação interna básica com babado em TNT e flores da época, 01 (um) véu mortuário simples em tule e 01 (um) jogo de velas votivas (mínimo de 4 unidades).	SV	20	100

Valor global da proposta (R$.....)

Valor global por extenso (....._

1- O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias corridos), contados da data prevista para a abertura do certame, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

2- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços assistenciais será efetuado pelo Município em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato e instruída com toda a documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3. TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DESTINADOS A USUÁRIOS PARTICULARES

Os preços dos serviços funerários destinados aos usuários particulares serão aqueles apresentados pelo licitante na tabela abaixo e integrarão sua proposta comercial, observados, durante toda a vigência contratual, os limites, critérios de atualização e demais condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$

06	**Popular:** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa). Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
07	**Popular com Visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
08	**Alça Dura com Silk.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz semi-brilho, silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampo em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
09	**Parreira semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável). Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.	
10	**Parreira semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.	
11	**Varão semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Alça do tipo varão dourado. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
12	**Varão semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho, com silkscreen na tampa. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com tampinho em madeira. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
13	**Varão com sobretampo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen	

	na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
14	**Varão Luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo e com rodapé. Alça do tipo varãozinho luxo dourado e visor ¾ .Com sobretampo em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em tecido especial, com sobre babado em renda.	
15	**Destavada luxo.** Urna mortuária em madeira, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo argolão dourado e visor ¾ .Com sobretampo entalhado em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em cetim, com sobre babado em renda.	
16	**Destavada super luxo.** Urna mortuária em madeira maciça, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo varão dobrável dourado e visor ¾ .Com sobretampo liso em mdf. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente em cetim e babado em cetim, com sobre babado em renda com filete dourado.	
17	**Popular com Visor Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com oito alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada intecx rnamente em papel e com babado em tnt. Tamanho Gordo	
18	**Varão com sobretampo Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho Gordo	

19	**Popular com Visor Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 2,20m	
20	**Varão com sobretampo Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho 2,20m	
21	**Infantil 0,60m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 0,60m	
22	**Infantil 1m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1m	
23	**Infantil 1,40m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1,40m	

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Profissão: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

WhatsApp: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4-Declaramos, para todos os fins, que:

I – os preços apresentados nesta proposta incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da concessão;

II – conhecemos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e respectivos anexos, e concordamos com seus termos;

III – os serviços serão prestados em estrita conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

IV – nos comprometemos a fornecer gratuitamente as urnas funerárias assistenciais previstas no Edital e no Contrato de Concessão, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

V – os preços dos serviços destinados aos usuários particulares observarão os valores constantes desta proposta e não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, inclusive os valores de referência da ABREDIF, quando aplicáveis;

VI – assumimos inteira responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto da concessão, inclusive quanto à manutenção da estrutura operacional necessária ao atendimento dos usuários;

_____ aos _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Entregar dentro do envelope de nº 01.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º _____, sediada ___(endereço completo)___, interessado em participar da Concorrência Presencial nº.____/2026, Processo n°. 1.330/2025 , **DECLARO**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO / CARTA DE PROCURAÇÃO

(OBS: Deverá ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI – SP

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.330/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), **CREDENCIA E CONSTITUI** como seu procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____outorgando-lhe poderes para representar a outorgante em todas as fases e atos da sessão pública do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**.

1. Os poderes aqui outorgados incluem, especificamente: formular propostas, manifestar-se verbalmente na sessão, formular lances lícitos e sucessivos (inclusive lances intermediários), negociar a redução de preços diretamente com o Agente de Contratação, assinar atas e documentos, receber notificações administrativas, manifestar a intenção de interpor recursos administrativos, apresentar razões recursais ou deles desistir expressamente, e praticar todos os demais atos estritamente necessários e pertinentes ao bom andamento do certame.

2. Por oportuno, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

....., de ..... de .....

_____

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.330/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: concessão dos serviços funerários no Município de Itariri/SP.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação acima mencionada, **DECLARA**:

a) inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) não possui em seu quadro societário, na condição de sócio, administrador ou dirigente, servidor público da ativa do Município de Itariri, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que se encontre em situação de conflito com as disposições legais aplicáveis ao certame;

c) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à adequada execução do objeto da licitação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

d) atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

f) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

g) assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no certame, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventual falsidade;

h) cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, estando ciente de que deverá declarar qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação;

i) possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras, condições e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

j) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à participação na presente licitação previstas no Edital e na legislação aplicável;

k) cumpre as normas relativas à saúde, à segurança e à medicina do trabalho aplicáveis às atividades objeto da concessão;

l) possui condições técnicas, operacionais, econômicas e financeiras para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão;

m) está ciente de que a participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e de que a eventual contratação ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02. (DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(apresentada fora dos envelopes)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026

OBJETO: Concessão dos serviços funerários no município de Itariri/SP.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, interessada em participar da Concorrência Presencial nº. 001/2026, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO À MUNICIPALIDADE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA .....

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI,** com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. _____-, neste ato representada pelo prefeito **CARLOS ROCHA RIBEIRO,** brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade, RG: nº. ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., domiciliado nesta cidade, na Rua/Av....., doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa .....**.,** portadora do CNPJ sob o nº. ....., com endereço na Rua/Av..... Cidade de ....., neste ato representada pelo seu(a) titular .....(qualificação)....., portador da cédula de Identidade RG: nº. ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à Rua/Av....., Cidade....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** firmam o presente firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, decorrente do Processo Licitatório nº 1.330/2026, referente à Concorrência nº 001/2026, regendo-se pelas disposições do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, no que couber e for compatível com o regime jurídico das concessões de serviço público, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato é a concessão dos serviços funerários no Município de Itariri/SP., compreendendo os serviços descritos à seguir:

a) fornecimento e comercialização de urnas funerárias;

b) Remoção e transporte de cadáveres;

c) o embalsamamento, embelezamento, conservação, restauração de cadáveres e tanatopraxia;

d) intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de registro civil e órgãos previdenciários;

e) transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

f) organização de velórios, cortejos fúnebres, ornamentação de urnas funerárias;

g) Fornecimento de serviços assistenciais e sepultamentos gratuitos a indigentes (assim considerados os corpos não reclamados por familiares ou amigos, ou de domicílio desconhecido) e as pessoas carentes sem recursos financeiros, devidamente comprovados pelo Município através do Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS;

h) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente.

1.2- A prestação assistencial de serviços funerários às famílias de baixa renda será assegurada mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), sendo expressamente vedada à concessionária a cobrança de qualquer contraprestação ou remuneração dos beneficiários pelos serviços prestados.

1.3- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) edital da **Concorrência Presencial nº. 001/2026** e seus respectivos anexos;

b) a proposta de __de___de 2026, apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

c) Ata da Sessão da Concorrência Presencial nº. 001/2026

d) Cronograma físico-financeiro

1.4. A execução do objeto observará o regime jurídico próprio das concessões de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.987, de 13

de fevereiro de 1995, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.5. O objeto da concessão poderá ser modificado ou ampliado pelo PODER CONCEDENTE somente nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação aplicável e pelos instrumentos da concessão, desde que preservadas as características essenciais do serviço concedido, a finalidade pública da concessão e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando a alteração acarretar modificação dos encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Da Forma de Execução e Diretrizes Gerais

2.1.1 - A concessionária será a responsável exclusiva pela execução, operação e gestão dos serviços funerários municipais, assumindo integralmente todos os encargos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à prestação adequada, contínua e eficiente das atividades, em estrita conformidade com as normas legais e contratuais.

2.1.2 – O Município de Itariri/SP, na condição de poder concedente, exercerá o papel de regulação, controle e fiscalização da concessão, garantindo que o serviço público seja prestado de forma contínua, segura e compatível com o interesse público.

2.2. Da Estrutura Operacional e do Plano de Operação

2.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Concessão, e como condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Poder Concedente, a concessionária contratada deverá submeter à aprovação do DECAS o seu Plano de Operação Detalhado, contendo o fluxo operacional e os procedimentos para a execução das atividades, o qual deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a.1) forma que o munícipe aciona a concessionária (meio de atendimento telefônico, presencial ou digital, disponibilizado de forma gratuita e permanente);

a.2) registrar chamado em sistema informatizado, gerando número de protocolo e cadastrando todas as informações pertinentes;

b) Procedimento de Remoção e Translado:

b.1) Realizar a remoção e o translado do corpo desde o local do óbito até o ambiente designado para preparação ou velório, utilizando exclusivamente veículos funerários homologados, devidamente licenciados, higienizados e equipados;

b.2) O serviço de translado compreenderá tanto o transporte rodoviário interno (dentro do território do Município) quanto o transporte externo (de ou para outros municípios), conforme as solicitações dos familiares e limites da planilha de quilometragem concedida;

b.3) Nos casos de atendimentos gratuitos destinados aos beneficiários da assistência social, a remoção e o translado deverão ocorrer sem qualquer ônus para a família, mediante a apresentação da guia de encaminhamento oficial expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS);

c) Preparação e velório:

c.1) Os corpos deverão ser preparados nas instalações físicas da sede da concessionária, sendo expressamente vedada a utilização das salas de velórios municipais para atividades de higienização ou assepsia, devendo ser rigorosamente observadas as normas da Vigilância Sanitária (Anvisa);

c.2) A concessionária fornecerá as urnas funerárias e a ornamentação de acordo com as especificações tabeladas, respeitando as escolhas dos familiares dentro das faixas de serviços (particulares ou assistenciais) autorizadas;

c.3) Os velórios ocorrerão nas salas de velório públicos localizadas em:

c.3.1) Centro de Itariri.

c.3.2) Distrito de Ana Dias.

c.3.3) A gestão estrutural, limpeza interna, iluminação, climatização, manutenção predial e segurança patrimonial das salas de velório públicas mencionadas são de responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente).

c.4) Durante a realização do velório, a concessionária deverá garantir à família:

c.4.1) Apoio administrativo e logístico para os trâmites de documentação;

c.4.2) Respeito ao tempo mínimo e máximo de velório, conforme normas vigentes e conveniência dos familiares;

c.4.3) Fornecimento regular dos serviços de apoio contratados (suportes para coroas, paramentos, ornamentações);

c.4.4) Estrito respeito aos ritos religiosos, manifestações culturais ou tradições solicitadas, desde que compatíveis com a segurança pública.

d) Sepultamento

d.1) Concluído o velório, caberá à concessionária realizar o transporte do corpo, em cortejo fúnebre exclusivo, até o cemitério municipal ou outra destinação indicada pela família;

d.2) A abertura de covas, sepultamento físico e fechamento do túmulo constituem obrigações e responsabilidade exclusiva do Município (Poder Concedente);

d.3) Em caso de exumação ou translado posterior determinado judicialmente ou por autoridade administrativa, a concessionária executará o serviço mediante autorização formal, devendo a atividade ser gratuita caso o falecido tenha sido beneficiário da assistência social.

e) Atendimento pós sepultamento

e.1) A concessionária deverá disponibilizar à família atendimento pós-serviço, para esclarecimentos, emissão de segunda via de documentos, ou solicitações adicionais;

e.2) A empresa deverá manter registro atualizado de todos os serviços realizados, com dados acessíveis à fiscalização do Município.

f) Procedimento de Comunicação e Transparência

f.1) A concessionária deverá divulgar de forma clara e acessível, os valores das tarifas aprovadas pelo Município; a relação de serviços gratuitos ou subsidiados; os canais de atendimento e ouvidoria disponíveis à população.

g) **Responsabilidade do Atendimento Social**

g.1) O atendimento gratuito assistencial será obrigatoriamente prestado mediante a apresentação de encaminhamento formal emitido pelo DECAS, com base nos critérios socioeconômicos do regulamento municipal;

g.2) A recusa injustificada ou a imposição de embargos ao atendimento de famílias vulneráveis devidamente triadas pelo DECAS constituirá infração contratual de natureza gravíssima, sujeitando a concessionária a sanções administrativas imediatas.

2.2.1.1. O DECAS analisará o Plano de Operação no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo determinar ajustes; a Ordem de Início dos Serviços será emitida imediatamente após a homologação formal do referido plano pela Gestora do Contrato.

2.3. Dos Instrumentos de Controle e Desempenho

2.3.1. O monitoramento da qualidade operacional dos serviços concedidos pela prefeitura será orientado pelos princípios da eficiência, transparência e continuidade, compreendendo:

a) Análise da estrutura de atendimento e conferência da equipe técnica mínima colocada à disposição;

b) Emissão de relatórios trimestrais de desempenho gerencial apresentados pela concessionária ao Departamento de Cidadania e Assistência Social- DECAS;

c) Realização de fiscalizações *in loco* ordinárias e auditorias periódicas nas instalações da empresa;

d) Tabulação periódica dos indicadores de qualidade e compilação dos índices de satisfação dos usuários.

2.4. Do Recebimento e da Fiscalização de Todos os Atendimentos Assistenciais

2.4.1. Estima-se em 110 (cento e dez) atendimentos assistenciais gratuitos anuais destinados à população de baixa renda, dos quais 20 (vinte) correspondem à franquia social obrigatória da CONCESSIONÁRIA e 90 (noventa) correspondem ao quantitativo estimado de atendimentos a serem custeados pelo Município. Todos os atendimentos realizados deverão ser obrigatoriamente submetidos aos procedimentos de recebimento, conferência e registro pela fiscalização municipal, na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos neste item possuem caráter meramente estimativo e não asseguram à CONCESSIONÁRIA demanda mínima, faturamento mínimo ou direito à remuneração correspondente aos quantitativos estimados, ficando eventual remuneração condicionada à efetiva realização dos atendimentos e ao cumprimento das condições previstas neste instrumento.

2.4.2. O recebimento e a validação dos atendimentos assistenciais obedecerão ao seguinte procedimento:

a) Recebimento Provisório: Ocorre imediatamente após a execução de cada funeral assistencial. A concessionária deverá protocolar junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS), em até 05 (cinco) dias, o prontuário do atendimento contendo: a guia de encaminhamento assinada pelo assistente social, a cópia da certidão de óbito, o termo de declaração da família atestando o padrão da urna recebida e a comprovação detalhada da quilometragem percorrida no translado;

b) Análise de Conformidade: O fiscal do contrato analisará se a urna fornecida, os serviços prestados e a quilometragem declarada correspondem estritamente às especificações técnicas das tabelas e rotas autorizadas conforme consta neste Termo de Referência.

2.4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade dos materiais (urnas com defeito, forro inadequado) ou na quilometragem declarada, o atendimento será rejeitado, devendo a concessionária sanar a desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.4.4. Recebimento Definitivo e Cômputo de Cota: Após a verificação e aceitação de conformidade pelo fiscal, o serviço receberá o Termo de Aceite Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, sendo classificado eletronicamente em duas categorias:

I – Franquia Social da Concessionária (Do 1º ao 20º chamado do ano civil): Registrado para fins de cumprimento da contrapartida obrigatória da empresa, constando como serviço sem qualquer ônus para o erário municipal;

II – Atendimento Contratual Custeado (Do 21º ao 110º chamado do ano civil): Registrado e computado para fins de faturamento regular e pagamento direto por parte da Prefeitura Municipal de Itariri/SP, **limitado ao teto máximo de até 90 (noventa) reembolsos por ano civil**, nos moldes definidos No Termo de Referência.

2.4.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da concessionária pela solidez, higiene e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE.

3.3. O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado por igual período, totalizando o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja interesse do PODER CONCEDENTE e sejam observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis.

3.4. Ao término do período inicial de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá negociar com a CONCESSIONÁRIA a obtenção de condições mais vantajosas para a continuidade da concessão ou, caso não seja conveniente ou oportuno promover sua prorrogação, deixar de prorrogá-la, hipótese em que o contrato será encerrado pelo término de sua vigência, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da quitação das obrigações e dos direitos constituídos durante a vigência contratual.

3.5. A eventual prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa e fundamentada do PODER CONCEDENTE, formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores das tarifas/preços dos serviços funerários cobrados dos usuários e os valores unitários dos serviços assistenciais custeados pelo Poder Concedente serão reajustados na forma estabelecida no Contrato de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice de reajustamento expressamente definido no instrumento contratual.

4.2- O reajustamento anual ordinário será concedido mediante a aplicação, por parte da Administração Municipal, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

4.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5-A alteração unilateral de preços por meio de **Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)** dar-se-á em estrita observância à alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrita a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.5.1. A mera ocorrência de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho **não enseja a revisão do contrato de concessão** para fins de reequilíbrio extraordinário, por constituir fator puramente previsível do risco empresarial da Concessionária, devendo ser suportado integralmente por esta na formulação de sua proposta.

4.6 –Para a formalização do pleito excepcional de revisão de preços, a Concessionária deverá demonstrar cabalmente a efetiva quebra da equação econômico-financeira inicial, mediante a apresentação de planilha analítica de custos detalhada e documentação idônea correlata (como listas oficiais de fabricantes de urnas, notas fiscais de insumos e balancetes), que comprovem o nexo de causalidade entre o evento imprevisível e o aumento do custo operacional.

4.7- O pedido da CONCESSIONÁRIA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

4.8- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

4.9. O prazo final para análise, parecer técnico e resposta motivada da Administração Municipal ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de recepção e protocolo integral do pedido devidamente instruído.

4.9.1. O prazo mencionado no subitem anterior será imediatamente interrompido caso a fiscalização municipal determine a realização de diligências ou exija documentos complementares, reiniciando-se a contagem por inteiro a partir do protocolo das correções pela empresa.

4.10- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

5.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

5.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.7. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.8. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

5.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA
SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, devendo a concessionária vencedora executar todas as atividades finalísticas e acessórias com corpo técnico, frota e estrutura próprios, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor: Verba nº. .....

.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, DAS URNAS FUNERÁRIAS E DO TRANSPORTE

8.1. Os preços dos serviços funerários municipais, englobando o fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação, traslados e demais prestações correlatas, observarão rigorosamente os valores e tarifas constantes da Tabela de Preços integrante deste Contrato, respeitados os limites, critérios de atualização e condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela legislação regente."

8.1.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá:

I - Da cobrança direta de tarifas praticadas junto aos usuários particulares, observados como teto insuperável os valores fixados na Tabela Particular integrante deste Contrato;

II - Dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO, destinados exclusivamente ao ressarcimento dos serviços assistenciais faturáveis (prestados do 21º ao 110º atendimento registrado em cada ano civil) e traslados devidamente autorizados pelo DECAS, com base nos preços unitários homologados na licitação.

8.2. Para fins de reserva orçamentária, planejamento e dimensionamento financeiro do PODER CONCEDENTE, fixa-se em R$ .....).....) o valor global estimado dos desembolsos a serem realizados pelo MUNICÍPIO durante o período integral de 05 (cinco) anos de vigência contratual (correspondendo à estimativa de R$ ..... por exercício de 12 meses), destinado estritamente aos atendimentos assistenciais e traslados faturáveis autorizados pelo DECAS, conforme os quantitativos e preços referenciais das planilhas constantes dos subitens 8.2.1 e 8.2.2.

8.2.1. (LOTE ASSISTENCIAL FATURÁVEL)

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR ANUAL R$	VALOR TOTAL ESTIMADO
DAS URNAS FUNERÁRIAS						
1	Assistencial Padrão: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa. Possui 4 alças fixas rígidas e acabamento interno forrado em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna: 1,90 × 0,60 × 0,34 m | Externa: 2,00 × 0,71 × 0,40 m.	SV	70			
2	Assistencial Tamanho Especial G: Urna sextavada em madeira com pintura fosca externa, 8 alças fixas rígidas, visor frontal ¼ e tampo em madeira. Forro interno em papel com babado de TNT. Medidas aproximadas: Interna:	SV	10			

	2,10 × 0,64 × 0,36 m | Externa: 2,20 × 0,75 × 0,42 m.					
3	Assistencial Tamanho Especial 2,20m: Semelhante ao modelo G, mas com 6 alças fixas rígidas, visor ¼ e tampo em madeira. Acabamento interno igual. Medidas estimadas: Interna: 2,05–2,10 m × 0,64–0,75 m × 0,36 m | Externa: até 2,20 m × 0,75 × 0,42 m.	SV	5			
4	Infantil Assistencial. Urna sextavada infantil em madeira com pintura branca fosca, 4 alças fixas rígidas, forro em papel e babado em TNT. Medidas aproximadas: Interna: 0,60 × 0,23–0,28 × 0,10–0,11 m | Externa: 0,64–0,65 × 0,25–0,28 × 0,11 m.	SV	5			
VALOR TOTAL ESTIMADO ...R$.....					**R$**	**R$**

8.2.2- SERVIÇO DE TRANSPORTE OU TRANSLADO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR ANUAL R$	VALOR TOTAL (05 ANOS)
5	**Translado Funeral:** Serviço de transporte funerário.	KM	20.000			

VALOR GLOBAL ESTIMADO (urnas e transporte)-	**R$**

8.3. O valor estimativo indicado no subitem 8.2 não abrange as receitas privadas auferidas pela CONCESSIONÁRIA na prestação de serviços particulares a terceiros usuários (Tabela Particular), as quais constituem resultado, risco comercial e resultado econômico exclusivo da contratada.

8.4. Os quantitativos e montantes indicados nas planilhas dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 são meramente estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e à fixação do valor teto do contrato, não constituindo garantia de demanda, faturamento mínimo, remuneração mínima ou quantidade mínima de serviços a serem custeados pelo PODER CONCEDENTE. A remuneração municipal decorrerá estritamente da efetiva prestação dos serviços assistenciais e traslados requisitados pelo DECAS a partir do 21º atendimento anual, observadas as condições pactuadas neste Contrato.

8.5. DAS URNAS FUNERÁRIAS ASSISTENCIAIS GRATUITAS

8.5.1. Como obrigação integrante da concessão e sem qualquer ônus direto ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, anualmente, até 20 (vinte) urnas funerárias assistenciais gratuitas às famílias que atendam aos critérios de vulnerabilidade social e econômica estabelecidos pela legislação municipal e pelo PODER CONCEDENTE, mediante autorização do Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS.

8.4.2. Para fins de planejamento da concessão, estima-se o fornecimento de até 100 (cem) urnas funerárias assistenciais gratuitas durante o período de 05 (cinco) anos, observada a demanda efetivamente verificada e os critérios de concessão estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificações contidas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PADRÃO ASSISTENCIAL	UN	QUANTIDADE ESTIMA ANUAL	QUANTIDADE (05 ANOS)

1	Fornecimento da urna sextavada em madeira (conforme especificações e tamanhos dos itens 1 a 4- Assistencial Padrão ou Assistencial Tamanho Especial G ou Assistencial Tamanho Especial ou infantil),	SV	20	100

8.5.3. Cada urna funerária assistencial gratuita deverá ser fornecida com, no mínimo:

I – urna sextavada em madeira, de acordo com o tamanho e modelo adequado ao beneficiário;

II – ornamentação interna básica, com babado em TNT e flores da época;

III – 01 (um) véu mortuário simples em tule; e

IV – 01 (um) jogo de velas votivas, com no mínimo 04 (quatro) unidades.

8.4.4. O fornecimento das urnas funerárias assistenciais gratuitas constitui obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA e integra as condições econômicas da concessão, não sendo devido pelo PODER CONCEDENTE qualquer pagamento adicional por seu fornecimento, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Contrato.

8.5.5. A utilização das urnas funerárias assistenciais gratuitas deverá ser destinada exclusivamente às famílias previamente autorizadas pelo DECAS, sendo vedada a cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA em razão do fornecimento da urna assistencial prevista nesta Cláusula.

8.5.6. Os valores dos serviços previstos nesta Cláusula poderão ser atualizados na forma estabelecida neste Contrato, observados o índice, a periodicidade e os demais critérios de reajuste ou revisão aplicáveis à concessão.

8.6. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA USUÁRIOS PARTICULARES

8.6.1. Os preços dos serviços funerários destinados aos usuários particulares serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, transcrita no Anexo I deste Contrato de Concessão, que dele passa a fazer parte integrante, observadas as especificações, condições e características dos respectivos serviços.

8.6.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA para os serviços destinados aos usuários particulares não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os respectivos valores

de referência estabelecidos pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, vigentes na data da prestação do serviço.

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição dos usuários, em local de fácil acesso e adequada visibilidade, a tabela de preços vigente dos serviços funerários destinados aos usuários particulares, com indicação clara dos valores praticados e observância dos limites estabelecidos neste Contrato.

8.6.4. Eventuais reajustes ou alterações dos preços dos serviços destinados aos usuários particulares somente poderão ser realizados na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato, observados os limites previstos nesta Cláusula, os valores de referência da ABREDIF e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PELO PODER CONCEDENTE

9.1. O pagamento de valores por parte do Município de Itariri/SP à Concessionária ocorrerá mensalmente, por produtividade, aplicando-se única e exclusivamente sobre os serviços assistenciais e quilometragens efetivamente executados **a partir do 21º (vigésimo primeiro) atendimento assistencial registrado no ano civil**, em estrito cumprimento ao teto de gratuidade obrigatória da Concessionária estabelecido neste instrumento.

9.2. O rito de medição e processamento obedecerá rigorosamente ao seguinte fluxo cronológico:

a) Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Concessionária protocolará junto ao Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS) o **Relatório Mensal de Atendimentos**, devidamente instruído com as guias autorizativas oficiais, cópias das certidões de óbito e relatórios de rotas e quilometragens efetuadas no transporte, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

b) O relatório mencionado na alínea "a" deverá vir acompanhado, de forma apartada, da relação e dos comprovantes de todos os **serviços prestados e faturados aos particulares** no período, com a indicação dos valores praticados, para fins de estrita fiscalização do cumprimento das tabelas de preços públicos pelo Município.

c) A Comissão de Fiscalização analisará o Relatório Mensal de Atendimentos em até **10 (dez) dias úteis**, emitindo o respectivo **Termo de Homologação da Medição Mensal**, que servirá como autorização formal para que a Concessionária proceda à emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

9.3- Após a emissão da NFS-e autorizada, o documento fiscal será formalmente atestado pela Diretoria do DECAS e os autos serão encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações para liquidação e pagamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, mediante crédito em conta corrente bancária institucional mantida em nome da Concessionária;

9.3.1- A contagem do prazo para pagamento considerará exclusivamente os dias úteis, tendo início e encerramento em dias de expediente regular na Prefeitura Municipal de Itariri/SP e na rede bancária operadora;

9.4. Não será iniciada ou mantida a contagem dos prazos de liquidação e pagamento caso o documento fiscal apresentado ou os documentos de comprovação obrigatória anexos contenham incorreções, rasuras, omissões ou quaisquer irregularidades operacionais, suspendendo-se o prazo até o efetivo saneamento.

9.5. Como condição indispensável para a liquidação e liberação do respectivo pagamento mensal, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída com as certidões de regularidade (negativas ou positivas com efeito de negativa) válidas, expedidas pelo FGTS, Receita Federal do Brasil (Conjunta), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Itariri/SP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Em havendo débitos financeiros em aberto ou pendências cadastrais da Concessionária perante a Fazenda Pública do Município de Itariri/SP, a Administração efetuará a retenção cautelar do pagamento para fins de compensação de valores fiscais e tributários municipais, liberando o saldo remanescente, se houver, após a devida quitação.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a concessionária será notificada para apresentar a devida regularização ou emissão de Nota Fiscal

substitutiva/Carta de Correção eletrônica (quando couber), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

a) Reapresentada a documentação fiscal escorreita pela concessionária, o prazo regulamentar para o pagamento será integralmente reiniciado a partir da data do novo protocolo eletrônico.

9.8. Fica a Concessionária integralmente obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), em estrita observância à legislação tributária vigente, discriminando detalhadamente os itens de urnas assistenciais fornecidas e os quilômetros rodados faturáveis que compõem a medição homologada do período.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. São obrigações da Concedente (Município de Itariri):

10.1.1. Emitir e fornecer à Concessionária as guias oficiais de encaminhamento e autorização para os atendimentos assistenciais gratuitos, triados e chancelados pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS);

10.1.2. Prestar à Concessionária todos os esclarecimentos, informações e orientações administrativas necessárias à perfeita execução dos serviços concedidos;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente da concessão por meio da Comissão de Fiscalização e da Gestora formalmente designadas;

10.1.4. Analisar, conferir e validar mensalmente os prontuários de atendimentos assistenciais **(incluindo as rotas e quilometragens comprovadas por GPS)**, efetuando os recebimentos provisórios e definitivos nos moldes contratuais;

10.1.5. Processar e efetuar o pagamento mensal à Concessionária referente aos atendimentos assistenciais que **comprovadamente excederem a franquia social anual de 20 (vinte) serviços de responsabilidade da empresa** (ou seja, a partir do 21º atendimento do ano civil), ficando o repasse financeiro do Município **limitado ao teto máximo estimado de até 90 (noventa) atendimentos custeados por ano**, nas

10.1.6. Notificar a Concessionária, por escrito e em tempo hábil, sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou indícios de desconformidade observados na prestação dos serviços particulares ou assistenciais;

10.1.7. Manter sob sua exclusiva responsabilidade a manutenção estrutural, limpeza, iluminação e gestão das salas de velórios públicas municipais colocadas à disposição da população;

10.1.8. Registrar formalmente todas as ocorrências de reclamações de usuários e fiscalizações realizadas, assegurando a abertura de processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades, com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos, encargos ou dívidas assumidas pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato, omissão, culpa ou dolo de prepostos da referida empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. São responsabilidades da Concessionária:

11.1.1. Prestar os serviços funerários e fornecer as urnas mortuárias em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta comercial;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à fiscalização as certidões regulares sempre que solicitado, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, devendo comprovar o preenchimento das referidas vagas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do Artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à manipulação e ao transporte de corpos;

11.1.5. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente;

11.1.6. Responsabilizar-se de forma direta e exclusiva por todos os danos materiais, morais ou vícios causados por seus funcionários, prepostos ou diretores ao Poder Concedente e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou urnas nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato de concessão por seus próprios meios, sendo terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial da prestação principal dos serviços funerários objeto desta outorga;

11.1.9. Designar formalmente e por escrito preposto(s) com poderes para atendimento e resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços concedidos;

11.1.10. Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que exigido pela fiscalização, comprovante de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados alocados na concessão;

11.1.11. Cumprir rigorosamente as posturas do Município de Itariri/SP, bem como as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços concedidos;

11.1.12. Manter pessoal técnico e operacional em número suficiente para garantir a natureza essencial e contínua das atividades fúnebres, responsabilizando-se por eventuais paralisações ou greves de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ou interrupção dos serviços prestados ao CONCEDENTE;

11.1.13. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização municipal, no prazo por esta determinado;

11.1.14. Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer anormalidade, ocorrência crítica ou acidente verificado no local dos serviços;

11.1.15. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Poder Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;

11.1.16. Assegurar a prestação gratuita de serviços funerários e fornecimento de urnas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a apresentação de requisição expedida pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social (DECAS) do Município de Itariri, em cumprimento à franquia social anual de 20 (vinte) atendimentos isentos de faturamento municipal, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos usuários beneficiários;

11.1.17. Atender prontamente, sem qualquer ônus para o Município, às solicitações de autoridades competentes para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais e clínicas, bem como o respectivo transporte para o Instituto Médico Legal (IML), velório ou cemitério, restrito aos limites territoriais do Município de Itariri/SP;

11.1.18. Observar estritamente os limites e valores constantes da Tabela Particular de Balcão aprovada pelo Poder Concedente para a prestação dos serviços particulares a terceiros não abrangidos pela assistência social, sendo expressamente vedada a cobrança de tarifas superiores aos tetos fixados ou a imposição de taxas suplementares não previstas na regulamentação municipal;

11.1.19. A Concessionária responderá integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, obrigando-se a ressarcir o Poder Concedente por valores que este venha a suportar em razão de responsabilidade atribuível à Concessionária, observado o devido processo administrativo ou judicial e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Concedente ou de servidor responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.21. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos variáveis de sua proposta comercial, devendo complementá-los para o perfeito atendimento do objeto, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.23. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação, multa ou condenação decorrente da prestação dos serviços ou das relações trabalhistas de seus prepostos, eximindo o Município de Itariri de qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária, na forma do Artigo 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços objeto desta concessão (incluindo resíduos de serviços de saúde, infectantes, químicos ou de reformas estruturais), em estrita observância às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações ambientais vigentes, apresentando à fiscalização os respectivos Planos de Gerenciamento (PGRSS) e comprovantes de descarte/manifestos sempre que solicitado;

11.1.25. Manter canal permanente de atendimento aos usuários, inclusive para o recebimento de reclamações, solicitações e sugestões, devendo registrar as manifestações recebidas e fornecer protocolo ou outro meio de identificação que permita ao usuário acompanhar o respectivo atendimento;

11.1.26. Prestar serviço adequado, assim entendido aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços e tarifas, nos exatos termos do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e das normas legais e contratuais pertinentes;

11.1.27. Apresentar, como condição prévia e indispensável para a assinatura do presente Termo de Concessão e para a expedição da Ordem de Início dos Serviços, a Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento válido (físico ou digital definitivo), contemplando as atividades funerárias e de somatoconservação/tanatopraxia, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, obrigando-se a manter a plena validade, higidez e regularidade da referida licença durante toda a vigência contratual, mediante a comprovação da entrega periódica das renovações anuais perante a Comissão de Fiscalização, sob pena de incidência do Artigo 92, inciso XVI, e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa:** deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa Moratória: De **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços funerários ou no fornecimento de urnas, calculada sobre o valor da respectiva parcela em atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

a.1)- O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis caracterizará a inexecução total do objeto e autorizará a Administração a promover a extinção unilateral da concessão por descumprimento, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa Compensatória: de até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado dos serviços assistenciais, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas destinadas à extinção da concessão por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão.

c) **Multa por Recusa de Assinatura:** De 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do objeto, na hipótese de o adjudicatário recusar-se injustificadamente a

assinar o contrato de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Poder Concedente, nos termos do artigo 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 As penalidades de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (Art. 156, § 7º);

12.5- Previamente à aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial (Art. 157);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos créditos eventualmente devidos pelo Poder Concedente à Concessionária, a diferença será cobrada administrativamente ou mediante execução judicial (Art. 156, § 8º)

12.6.1. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação final de decisão da autoridade competente.

12.7-A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo próprio sob o rito do **artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob a condução de comissão de processo sancionatório formalmente designada.

12.8- Na dosimetria das sanções, a autoridade municipal considerará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos provocados ao erário municipal e a existência de programa de integridade implantado (Art. 156, § 1º);

12.9- Os atos que configurem infração administrativa a este Edital e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos (Art. 159);

12.10. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos seus administradores, sócios com poderes de

administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

12.11. O Município de Itariri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação, para fins de publicidade obrigatória no CEIS e CNEP (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. As penalidades relacionadas neste capítulo não são exaustivas, mas sim exemplificativas, fundamentadas estritamente nos limites e artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Para todos os efeitos procedimentais, as notificações e intimações serão encaminhadas via e-mail institucional informado na proposta comercial ou correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo da intimação pessoal.

12.14.1. O uso de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) para notificações e intimações processuais somente será admitido se houver expressa anuência e indicação do número oficial no termo de credenciamento do preposto.

12.14.2. O envio por meio eletrônico oficial (e-mail ou aplicativo autorizado) será considerado formalmente recebido no **primeiro dia útil subsequente ao seu envio**, salvo se confirmada a leitura ou recebimento em data anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, da legislação municipal aplicável e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à concessão, observados os princípios da legalidade, da continuidade e adequação dos serviços públicos, da supremacia do interesse público, da segurança jurídica e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. Na relação com os usuários, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como as demais normas de proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos.

13.3. A aplicação das disposições previstas nesta Cláusula não poderá resultar na alteração unilateral das condições essenciais da concessão ou na violação dos direitos assegurados à CONCESSIONÁRIA e aos usuários pela legislação e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2. Em estrita observância ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão exercidos pelos seguintes servidores:

I - Gestora do Contrato: Eliane Gonçalves Silva (Diretora do DECAS), responsável pela coordenação administrativa, análise de reajustes tarifários, processamento das contas anuais e proposição de penalidades;

II - Comissão de Fiscalização do Objeto: Composta pelos servidores Rafael Breanza de Sousa, Thays Prado Godoy Vassão e Bárbara Aloise França dos Santos, responsáveis pelo acompanhamento operacional diário, conferência da qualidade das urnas, validação de relatórios/translados e emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo.

14.1.3. As fiscais e a gestora do contrato de concessão anotarão em registro próprio, preferencialmente por meio de sistema eletrônico informatizado da prefeitura, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando por escrito os prazos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos operacionais observados.

14.1.4. A Comissão de Fiscalização informará formalmente à gestora do contrato e aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência administrativa que ultrapasse a sua competência imediata de campo.

14.1.5. A Concessionária responderá de forma direta, regressiva e exclusiva por todos os danos materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da prestação dos serviços, sendo firmado que a fiscalização e o acompanhamento pelo Município de Itariri/SP não excluem e nem reduzem essa responsabilidade civil e técnica.

14.1.6. A Concessionária assumirá com exclusividade a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do objeto da concessão fúnebre.

14.1.7. A inadimplência da Concessionária em relação aos encargos mencionados não transferirá à Administração Pública do Município de Itariri/SP a responsabilidade pelo seu pagamento, bem como não poderá onerar o objeto do contrato, sub-rogar obrigações ou fundamentar pedidos de reequilíbrio extraordinário (Art. 121, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento das gratuidades previstas em lei e das demais gratuidades instituídas pelo PODER CONCEDENTE, destinadas às pessoas ou famílias que preencham os critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos na legislação municipal e no regulamento aplicável, mediante autorização formal do Departamento de Cidadania e Assistência Social – DECAS.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas de sustentabilidade social compatíveis com a natureza e as características dos serviços concedidos, promovendo o respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade de tratamento, à não discriminação, à acessibilidade e à proteção dos usuários e de seus familiares, especialmente em situações de vulnerabilidade social ou emocional.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canais de Ouvidoria e de Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, de fácil acesso aos usuários, assegurando o registro, o acompanhamento e a resposta às reclamações, solicitações, sugestões e demais manifestações relacionadas à prestação dos serviços.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar transparência na divulgação da tabela de preços, tarifas, taxas e demais valores cobrados dos usuários, observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar e manter Código de Ética e Conduta aplicável aos seus administradores, empregados, prepostos e demais colaboradores, contemplando medidas destinadas a prevenir e coibir práticas abusivas, vendas casadas, abordagens comerciais inadequadas, constrangimentos e quaisquer condutas que possam se aproveitar da situação de vulnerabilidade emocional dos usuários e de seus familiares.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá promover, no âmbito da execução dos serviços, práticas que contribuam para o desenvolvimento social sustentável do Município, observando os princípios da responsabilidade social, do respeito aos direitos humanos, da dignidade dos usuários e da prestação adequada, eficiente e não discriminatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente concessão reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelo art. 175, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas que disciplinam as concessões de serviços públicos, bem como, subsidiariamente e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que compatível com o regime jurídico específico das concessões.

16.2. Aplicam-se, ainda, à presente concessão, no que couber, a Lei Municipal nº 1.199/1997, a Lei Complementar Municipal nº 21/1997 (Código de Posturas Municipal), o Decreto Municipal nº 2.028, de 29 de dezembro de 2023, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes à prestação dos serviços funerários.

16.3. Integram igualmente o regime jurídico da concessão as normas regulamentares expedidas pelo Poder Concedente, os atos normativos dos órgãos competentes de vigilância sanitária e demais autoridades públicas, desde que aplicáveis ao objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A concessão extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando compatível com o regime jurídico das concessões de serviços públicos, observadas as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

17.2. Constituem causas de extinção da concessão:

I – o advento do termo contratual;

II – a encampação;

III – a caducidade;

IV – a rescisão;

V – a anulação da concessão; e

VI – falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ou, no caso de empresário individual, falecimento ou incapacidade do titular, quando a situação jurídica resultante impedir a continuidade da concessão, observadas as disposições legais aplicáveis;

17.3. A concessão será extinta pelo advento do termo contratual ao final do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para a transferência ordenada dos serviços ao Poder Concedente e para assegurar a continuidade do atendimento à população.

17.4. A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização cabível à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável.

17.5. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando a CONCESSIONÁRIA:

I – prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo em vista as normas, critérios, indicadores e parâmetros estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – paralisar o serviço ou concorrer para sua interrupção, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;

IV – perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

V – não cumprir as penalidades impostas pelo Poder Concedente nos prazos estabelecidos;

VI – não atender à intimação do Poder Concedente para regularizar a prestação do serviço; ou

VII – for condenada, por sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.6. A declaração de caducidade será precedida da instauração de processo administrativo destinado a comprovar o inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o Poder Concedente observar as formalidades e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e neste Contrato.

17.7. Instaurado o processo administrativo para apuração de inadimplemento, será assegurado à CONCESSIONÁRIA prazo para corrigir as falhas ou irregularidades apontadas, quando a natureza da infração permitir sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares e das sanções legalmente cabíveis.

17.8. Comprovado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e observadas as formalidades legais, o Poder Concedente poderá declarar a caducidade da concessão, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente.

17.9. A declaração de caducidade não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações decorrentes do período em que esteve responsável pela prestação dos serviços, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas legalmente cabíveis.

17.10. A rescisão da concessão poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

17.11. Os serviços concedidos não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a rescisão, salvo determinação judicial em sentido diverso.

17.12. A concessão poderá ser anulada quando constatada ilegalidade insanável no procedimento licitatório ou na formalização do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da anulação, nos termos da legislação aplicável.

17.13. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente os bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.14. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Poder Concedente, ao término da concessão ou em qualquer outra hipótese de extinção, os bens reversíveis e demais elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços, nas condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

17.15. A extinção da concessão não prejudicará o direito do Poder Concedente de apurar responsabilidades, aplicar sanções, cobrar valores eventualmente devidos ou exigir o cumprimento de obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir após o encerramento da concessão.

17.16. Nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir indenização à CONCESSIONÁRIA em razão da extinção da concessão, o respectivo valor será apurado mediante procedimento administrativo próprio, observados os critérios previstos na legislação, neste Contrato e nos demais instrumentos da concessão.

17.17. Na hipótese de extinção da concessão por culpa ou inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, serão descontados dos valores eventualmente devidos pelo Poder Concedente os prejuízos comprovadamente causados à Administração, as multas aplicadas e demais valores devidos, observada a legislação aplicável.

17.18. Extinta a concessão, o Poder Concedente adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços

funerários, inclusive dos atendimentos assistenciais destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

17.19. A extinção da concessão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, com indicação da respectiva causa, dos efeitos jurídicos e financeiros decorrentes e das providências necessárias à transição e à continuidade dos serviços públicos concedidos.

17.20. Aplicam-se subsidiariamente às hipóteses de extinção da concessão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 que forem compatíveis com o regime jurídico específico das concessões de serviços públicos, sem prejuízo da prevalência das disposições da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DO SERVIÇO

18.1. Da Garantia de Execução Contratual:

a) Para a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, exigir-se-á da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, na forma do Artigo 96 c/c o Artigo 98, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o VALOR ANUAL ESTIMADO da contratação;

b) Por se tratar de concessão com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a definição e a aplicação do percentual da garantia utilizarão como base de cálculo estritamente o valor anual do contrato, devendo a concessionária manter a garantia válida, recomposta e atualizada a cada período de 12 (doze) meses ou a cada prorrogação contratual;

c) A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), destinando-se a assegurar a fiel execução de todas as obrigações contratuais, a cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros e o adimplemento das sanções pecuniárias eventualmente aplicadas ao longo da concessão.

18.1.2. Sem prejuízo da isenção prevista no item anterior, a concessionária responderá integralmente pela garantia técnica e civil dos serviços executados e dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) A concessionária fica obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para o usuário ou para o Município, qualquer urna ou artefato funerário que apresente defeito de fabricação, vício estrutural ou inadequação com o padrão tabelado contratado.

18.2. Sem prejuízo da isenção prevista no item anterior, a concessionária responderá integralmente pela garantia técnica e civil dos serviços executados e dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) A concessionária fica obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para o usuário ou para o Município, qualquer urna ou artefato funerário que apresente defeito de fabricação, vício estrutural ou inadequação com o padrão tabelado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

20.2. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE:

a) quando necessária a modificação das condições de prestação dos serviços, para melhor adequação ao interesse público e às necessidades dos usuários;

b) quando necessária a alteração das condições de execução ou de operação da concessão, em razão de modificações decorrentes do interesse público, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição ou alteração das garantias previstas neste Contrato;

b) quando necessária a modificação das condições de execução ou prestação dos serviços em razão de circunstâncias supervenientes devidamente comprovadas;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando comprovada a ocorrência de eventos que, nos termos deste Contrato, da matriz de riscos e da legislação aplicável, tenham causado desequilíbrio econômico-financeiro;

d) quando necessária a alteração das condições contratuais em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos não alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovado o impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

20.3. As alterações determinadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE deverão respeitar os direitos da CONCESSIONÁRIA, os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as condições essenciais da concessão, não podendo resultar na descaracterização ou transfiguração do objeto contratual.

20.4. Sempre que alteração determinada pelo PODER CONCEDENTE acarretar aumento ou redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA, será promovida, quando cabível, a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, observados os critérios previstos neste Contrato, na matriz de riscos e na legislação aplicável.

20.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por meio de revisão das tarifas, alteração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, modificação dos encargos ou investimentos previstos, extensão ou redução do prazo da concessão ou utilização de outro mecanismo juridicamente adequado, desde que expressamente previsto ou admitido pela legislação aplicável e suficiente para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

20.6. A parte que pretender o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar a ocorrência do evento que deu causa ao desequilíbrio e o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a concessão, observada a alocação de riscos estabelecida neste Contrato.

20.7. Não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o evento que ocasionar o desequilíbrio estiver expressamente alocado, pela matriz de riscos, à responsabilidade da parte que pleiteia a recomposição.

20.8. O término ou a extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, desde que devidamente comprovado, hipótese em que a recomposição poderá ser realizada mediante indenização, observada a legislação aplicável.

20.9. Os registros que não caracterizarem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

20.10. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável, e somente produzirão efeitos após sua formalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

21.1- Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s), seja físico e/ou eletrônico.

21.1.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

21.1.2 Para fins de CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL ou processual, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Concessionária junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, caso a Concessionária não os mantenha atualizados, fluindo os prazos a partir da comprovação de entrega no primitivo endereço.

21.2 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

21.2.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

21.2.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS PRAZOS GERAIS

22.1. Na ausência de prazo específico estabelecido neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, os prazos para cumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA serão de 10 (dez) dias corridos, salvo quando a natureza da obrigação exigir prazo diverso.

22.2. Na ausência de prazo específico, os prazos para análise, manifestação ou decisão administrativa serão de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo devidamente instruído pela autoridade competente.

22.3. O prazo administrativo poderá ser suspenso quando forem necessárias diligências ou documentos complementares indispensáveis à análise, retomando-se a contagem após o cumprimento da diligência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O início da prestação dos serviços dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

23.2. A Concessionária deverá executar integralmente as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.

23.3. Os profissionais e responsáveis indicados pela Concessionária deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas.

23.4. A Concessionária responderá pelos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da exploração dos serviços, na forma da legislação aplicável.

23.5. Integram este contrato, para todos os fins, o edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. A Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra o presente Contrato, estabelece a distribuição dos riscos entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observada pelas Partes durante toda a execução da concessão.

24.2. Cada Parte responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, suportando os respectivos efeitos econômicos, financeiros e operacionais, observadas as condições, limites e hipóteses nela estabelecidos.

24.3. A materialização de risco expressamente atribuído à **CONCESSIONÁRIA** não ensejará, por si só, direito à revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** suportar os respectivos efeitos, nos termos da Matriz de Riscos.

24.4. A materialização de risco expressamente atribuído ao **MUNICÍPIO** poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que comprovados

o efetivo impacto econômico-financeiro decorrente do evento, o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado e a inexistência de mecanismo contratual específico destinado à absorção do respectivo risco, observado o procedimento previsto neste Contrato e na legislação aplicável.

24.5. A Matriz de Riscos constitui parte integrante da equação econômico-financeira do Contrato, devendo sua alocação ser observada pelas Partes durante toda a vigência contratual, somente podendo ser alterada mediante instrumento formal juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e preservadou, q ando for o caso, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

25.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

25.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Itariri, ...

Testemunhas:
Pelo Poder Concedente
1- _____ .....
Nome: **PREFEITO MUNICIPAL**
RG:
Pela Cocessionária:
2-_____ .....
Nome:
RG: _____
Pelo seu representante

ANEXO I (CONTRATO)

TABELA DE PREÇOS DOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PARTICULARES:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$
06	**Popular:** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa). Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
07	**Popular com Visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
08	**Alça Dura com Silk.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz semi-brilho, silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampo em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt.	
09	**Parreira semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável). Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.	
10	**Parreira semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz brilhante, silkscreen na tampa, com seis alças parreira (dobrável) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt e renda.	
11	**Varão semi-luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com	

	acabamento em verniz de alto brilho. Alça do tipo varão dourado. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
12	**Varão semi-luxo com visor.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho, com silkscreen na tampa. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com tampinho em madeira. Forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
13	**Varão com sobretampo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda.	
14	**Varão Luxo.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo e com rodapé. Alça do tipo varãozinho luxo dourado e visor ¾ .Com sobretampo em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em tecido especial, com sobre babado em renda.	
15	**Destavada luxo.** Urna mortuária em madeira, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo argolão dourado e visor ¾ .Com sobretampo entalhado em mdf ou fibra. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira. Forrada internamente e babado em cetim, com sobre babado em renda.	
16	**Destavada super luxo.** Urna mortuária em madeira maciça, formato destavado (dez cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais lisas com rodapé. Alça do tipo varão dobrável dourado e visor ¾ .Com sobretampo liso em mdf. Opcional cristo ou bíblia metalizado ou em madeira.	

	Forrada internamente em cetim e babado em cetim, com sobre babado em renda com filete dourado.	
17	**Popular com Visor Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com oito alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho Gordo	
18	**Varão com sobretampo Gorda.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho Gordo	
19	**Popular com Visor Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de baixo brilho, com seis alças dura (fixa) e visor ¼ com tampinho em madeira. Forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 2,20m	
20	**Varão com sobretampo Comprida.** Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Pintada externamente e com acabamento em verniz de alto brilho. Laterais bordadas em baixo relevo, com silkscreen na tampa e opcional aplik de cristo ou bíblia. Alça do tipo varão dourado e visor ¼. Com dois tampinhos em madeira e forrada internamente em tecido, com babado em tnt e renda. Tamanho 2,20m	
21	**Infantil 0,60m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 0,60m	
22	**Infantil 1m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa,	

	com quatro alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1m	
23	**Infantil 1,40m luxo.** Urna mortuária em madeira, esmaltada externamente na cor branco brilhante, com silkscreen na tampa, com seis alças dura (fixa), forrada internamente em papel e com babado em tnt. Tamanho 1,40m	

ANEXO II (CONTRATO)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

PODER CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIA: _____

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Poder Concedente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Concessionária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Poder Concedente:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela concessionária:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itariri / SP

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº. 001/2026

Objeto: Concessão de Serviços Funerários.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____com sede na Rua/Av._____por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA FORMALMENTE**, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que:

a) A empresa possui ou disponibilizará, impreterivelmente até a data de assinatura do contrato de concessão, os veículos destinados à remoção e ao translado de corpos necessários para a execução dos serviços.

b) Todos os veículos operacionais da frota funerária estão ou serão devidamente homologados pelos órgãos de trânsito (DETRAN/CONTRAN) e autoridades sanitárias (Vigilância Sanitária), constando expressamente em seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) a **categoria "funeral"**.

c) A frota permanente à disposição do Município de Itariri/SP atenderá ao quantitativo mínimo exigido de **03 (três) veículos para remoções e traslados gerais**, do tipo furgão fechado ou utilitário funerário homologado.

d) Todos os veículos citados são adaptados com suporte/mesas para o transporte de, no mínimo, **02 (dois) corpos simultaneamente**, dotados de isolamento e divisória física estanque e lavável entre a cabine de condução e o baú de carga (compartimento da urna), com revestimento impermeável que permite a higienização bacteriológica regular, conforme as normas de vigilância sanitária.

e) Todos os veículos operacionais da frota funerária possuem ou possuirão **tempo máximo de uso de até 05 (cinco) anos**, contados a partir do ano de seu modelo de fabricação, garantindo a segurança, higiene, confiabilidade e o respeito à dignidade humana.

f) Como condição para a assinatura do contrato, a empresa apresentará os CRLVs válidos que comprovem a propriedade, a posse regular ou o direito de uso dos referidos veículos (mediante contrato de locação ou arrendamento).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade.....

_____

Diretor / Sócio-Administrador / Procurador]

CPF:_____

Empresa:_____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itariri / SP

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2026

Objeto: Concessão de Serviços Funerários.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____com sede na Rua/Av: _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA FORMALMENTE**, sob as penas da lei e para os devidos fins de habilitação, que:

1. A licitante garante a plena disponibilidade de profissionais devidamente qualificados e treinados para o exercício de suas funções, incluindo **agentes funerários e motoristas**, os quais atuarão em regime de **plantão permanente** para assegurar o atendimento imediato da população.
2. A equipe técnica será mantida e dimensionada adequadamente para garantir a natureza essencial, ininterrupta e contínua das atividades fúnebres durante **toda a vigência do contrato de concessão**.
3. A empresa disponibilizará, por conta própria, todos os **equipamentos, ferramentas e insumos materiais** necessários para a total e perfeita execução do objeto concedido, operando em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e de vigilância sanitária.
4. A declarante assume a responsabilidade integral pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e da manutenção da referida equipe e estrutura, isentando a Administração Pública de qualquer vínculo ou solidariedade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade.....

_____

Diretor / Sócio-Administrador / Procurador]

CPF:_____

Empresa:_____